



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 17 e 18/2024, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELAS SINAPI E SICOR, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE ACORDO DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 07h:59min do dia 09 de janeiro de 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h:00min do dia 09 de janeiro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAON - www.licitaon.com.br

ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 17/2025 - PREGOEIRA OFICIAL

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: O valor estimado de contratação é de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de reais).

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitaon.com.br ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realizará Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitaon (www.licitaon.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 17/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 17 e 18/2024 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, através do endereço eletrônico <http://novocruzeiro.mg.gov.br> na Plataforma de Licitações Licitaon, através do endereço eletrônico www.licitaon.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitaon.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, [https://novocruzeiro.mg.gov.br](http://novocruzeiro.mg.gov.br).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitaon.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELAS SINAPI E SICOR, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE ACORDO DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, compatíveis com a execução de serviços comuns de engenharia, conforme definido na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2 – É vedada a participação neste certame de:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Novo Cruzeiro, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação;

3.2.3 – Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo de penalidade vigente;

3.2.4 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais);

3.2.5 – Empresas alcançadas pelo art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.6 – Empresas enquadradas nas vedações previstas nos arts. 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 – Considera-se participação indireta (art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021) a situação em que qualquer das pessoas elencadas naquele dispositivo figure como sócia da empresa licitante, independentemente de sua atuação técnica no objeto da licitação;

3.2.7 – Empresas cujo estatuto ou contrato social não contemplem atividades compatíveis com o objeto deste certame, especialmente quanto à prestação de serviços comuns de engenharia, para construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas;

3.2.8 – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

3.2.9 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, quando houver identidade de sócios, administradores, representantes legais ou compartilhamento de estrutura operacional, salvo se comprovada a independência jurídica e operacional;

3.2.11 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da natureza dos serviços e do regime de execução adotado.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica de licitações utilizada pelo Município, disponível em www.licitaon.com.br.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.4 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades legais em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Ato Convocatório, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O pedido deverá ser protocolizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.licitaon.com.br, no campo próprio destinado ao processo licitatório em questão.

4.1.1 – A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

4.1.2 – Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização da sessão pública, com ampla divulgação no mesmo meio de publicação do edital.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão pública, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso.

4.3 – A apresentação tempestiva de impugnação não impede a participação do proponente no certame, desde que preenchidos os demais requisitos de habilitação e credenciamento.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, observadas as condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados transmitidos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

5.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão possuir chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações Licitakon (www.licitaon.com.br).

5.3 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda e o sigilo da senha, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente. O Município de Novo Cruzeiro, o provedor da plataforma e o órgão promotor do certame não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido ou compartilhado do acesso eletrônico.

5.4 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade integral pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 – A participação no certame ocorrerá mediante a digitação da senha pessoal do credenciado e o envio eletrônico da proposta de preços e dos documentos de habilitação, até a data e horário-limite fixados neste edital.

5.6 – O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e de seus anexos, sendo de responsabilidade da licitante o cumprimento integral das exigências de habilitação e execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.7 – DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS OBRIGATÓRIAS

Como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” no sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas nos arts. 9º, §1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- ☐ Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que todos os documentos são autênticos e verdadeiros;
- ☐ Declaro que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de segurança do trabalho e demais obrigações legais aplicáveis à execução de serviços comuns de engenharia, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- ☐ Declaro que estou ciente das condições locais e técnicas para execução dos serviços objeto deste certame, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- ☐ Declaro, para os fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- ☐ Declaro que não possuo empregados em situação análoga à escravidão ou trabalho degradante, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal;
- ☐ Declaro, sob as penas da lei, me enquadrar como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a exercer o direito de preferência:
☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer das condições acima sujeitará o licitante às sanções legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços e os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente o envio desses documentos.

6.3 – O envio das propostas e documentos será realizado mediante chave de acesso e senha intransferível, de uso exclusivo do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que contenham restrições fiscais ou trabalhistas, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 – É de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar a sessão pública no sistema eletrônico, arcando com os ônus decorrentes de eventual perda de lances, desconexão, falhas de comunicação, ou desatenção a mensagens emitidas pela plataforma.

6.6 – Até o momento da abertura da sessão pública, será permitido ao licitante substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 – Nesta etapa inicial não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após a etapa de lances e julgamento das propostas.

6.8 – Os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados para análise da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6.9 – Quando solicitado, os documentos complementares à proposta e à habilitação deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento dos lances, contados da solicitação da Pregoeira. Parágrafo único – A critério da Pregoeira, e desde que haja manifestação justificada do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez.

6.10 – Somente será exigida a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade das cópias eletrônicas apresentadas.

6.10.1 – Nesses casos, a licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, via sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação da Pregoeira.

6.11 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.12 – Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para o português, realizada por tradutor público juramentado ou consularizada por autoridade competente.

6.13 – Havendo necessidade de análise detalhada da documentação apresentada, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

6.14 – Será inabilitada a licitante que deixar de comprovar sua habilitação, apresentar documentação incompleta, ilegível, ou em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá encaminhar sua proposta eletrônica por meio da plataforma Licitaon, observando o preenchimento completo dos campos obrigatórios, que deverão conter:

7.1.1 – O percentual de desconto único a ser aplicado sobre os valores das tabelas de referência SINAPI (Caixa Econômica Federal) e/ou SICOR (Estado de Minas Gerais), conforme o item ou grupo de serviços, considerando-se o tipo de julgamento “maior desconto”.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.1.2 – A descrição detalhada dos serviços propostos, de forma compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável:

- a) Prazo de execução;
- b) Equipe técnica mínima;
- c) Equipamentos e insumos previstos;
- d) Metodologia de execução;
- e) Prazos de garantia e manutenção.

7.1.3 – Quando envolver o fornecimento de materiais, peças, máquinas ou equipamentos, deverá ser informada a marca e o modelo de cada item ofertado.

7.1.3.1 – A indicação de mais de uma marca para o mesmo item não será admitida, sob pena de desclassificação da proposta correspondente.

7.2 – Todas as especificações e condições apresentadas na proposta vinculam a Contratada, que deverá executá-las integralmente conforme o ofertado e aceito pela Administração.

7.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, compreendendo: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, de transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros, EPs, manutenção de equipamentos e quaisquer outros que incidam sobre o objeto.

7.4 – Os preços e percentuais de desconto apresentados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo alegação posterior de erro, omissão, inexatidão ou má interpretação para fins de retificação.

7.5 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.6 – Os licitantes deverão respeitar os limites de preços máximos e critérios de composição de custos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, bem como nas tabelas oficiais SINAPI e SICOR.

7.7 – Em caso de divergência entre o descritivo do item constante do edital e o apresentado na plataforma eletrônica, prevalecerá o disposto no edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

7.8 – Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados ao sistema conjuntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará desclassificação automática da proposta.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Disposições Gerais

8.1.1 – Os licitantes deverão encaminhar toda a documentação de habilitação antes da abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

8.1.2 – A Pregoeira verificará, como condição prévia à análise da proposta, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas oficiais de consulta pública disponíveis.

8.1.3 – As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.4 – A verificação será realizada em nome do licitante e de seus sócios majoritários, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.1.5 – Caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Pregoeira.

8.2 – Da Habilitação Jurídica

8.2.1 – Documento oficial de identificação do representante legal responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato, e, quando aplicável, procuração ou instrumento de mandato com poderes específicos.

8.2.2 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações devidamente registradas, permitindo a identificação dos administradores e responsáveis legais.

8.2.4 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.2.5 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira.

8.3 – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.3.1 – Para usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada da Junta Comercial, quando inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de enquadramento arquivada ou certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para sociedades civis;
- c) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal.

8.3.2 – A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 – Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I – Prova de inscrição no CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade e sede;

III – Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Certidões de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovando que não emprega menores em situação irregular.

8.5 – Da Regularidade Econômico-Financeira

8.5.1 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da sessão pública.

8.5.2 – Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada:

a) Certidão ou atestado judicial que comprove a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do contrato;

b) Comprovação de homologação judicial do plano de recuperação, conforme o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.6 – Da Qualificação Técnica

8.6.1 – A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica operacional e profissional para a execução dos serviços de engenharia objeto deste certame, apresentando a documentação a seguir descrita.

I – Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico-Profissional:

a) Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

b) Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados à: construção, reforma, ampliação e manutenção predial, obras de pequeno e médio porte, pavimentação, drenagem, conservação de vias, serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, sanitária ou correlatos, conforme descrito no Termo de Referência;

c) Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- Identificação da entidade ou empresa emitente (com CNPJ e endereço);
- Objeto executado, com breve descrição dos serviços realizados;
- Período de execução (data de início e término);
- Quantitativos relevantes que demonstrem compatibilidade com o objeto;
- Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- Assinatura, cargo e identificação do responsável técnico ou gestor da contratante emitente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

- a) A licitante deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitidos pelo CREA ou CAU, referentes aos atestados apresentados, conforme legislação vigente;
- b) As ARTs ou RRTs deverão estar devidamente quitadas e registradas nos Conselhos Profissionais competentes, em nome do profissional responsável ou da empresa licitante, demonstrando a efetiva responsabilidade técnica pela execução dos serviços atestados;
- c) Quando a licitante possuir registro no CREA/CAU de outro estado, deverá comprovar também o visto no CREA/CAU de Minas Gerais, conforme o art. 64 da Lei nº 5.194/1966 e normativos dos Conselhos.

III – Registro da Empresa e do Responsável Técnico

- a) Comprovação de que a empresa licitante está regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/MG), conforme sua área de atuação;
- b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de registro ativo no respectivo Conselho Profissional, compatível com o objeto da licitação (engenheiro civil, engenheiro eletricista, arquiteto, etc.);
- c) O vínculo entre o profissional e a empresa deverá ser comprovado mediante:
 - Contrato social (se sócio); ou
 - Contrato de trabalho e respectiva anotação em CTPS; ou
 - Declaração de vínculo técnico formalizada e registrada no CREA/CAU.
- d) O profissional indicado deverá atuar efetivamente na execução da ata de registro de preços/contrato, admitindo-se substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação formal da Prefeitura.

IV - Alvará de Localização e Funcionamento

- a) Alvará de localização e funcionamento válido e vigente, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, acompanhado do comprovante de pagamento das taxas municipais correspondentes, quando exigido;
- b) O alvará deverá estar compatível com as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, constando o CNAE vinculado às atividades de engenharia, obras civis, construção, reforma, ampliação e manutenção predial ou serviços correlatos, em conformidade com o objeto desta licitação.

8.7 – Da Apresentação e Substituição de Documentos

8.7.1 – Após a entrega da documentação, não será admitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a) Complementar informações já apresentadas;
- b) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.7.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável:

- a) A pedido do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- b) De ofício, pela Pregoeira, caso reconheça a necessidade de prazo adicional.

8.8 – Disposições Finais

1. A verificação de certidões em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova de habilitação.
2. Certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
3. A ausência de anexação de certidões consultáveis eletronicamente não implicará inabilitação, desde que a regularidade possa ser confirmada pela Pregoeira.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizar eventual restrição fiscal ou trabalhista, conforme o art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A sessão pública do presente Pregão Eletrônico ocorrerá na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico da plataforma Licitaon, asseguradas as condições de segurança, sigilo e autenticidade das informações.

9.2 – A Pregoeira analisará as propostas enviadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que:

- a) não atendam às exigências do Edital ou apresentem irregularidades insanáveis;
- b) contenham preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;
- c) apresentem descrição do objeto em desacordo com o Termo de Referência;
- d) identifiquem o licitante no campo destinado à proposta.

9.3 – A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema, sendo de acesso público e imediato aos participantes.

9.4 – A não desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo posterior em sentido contrário, quando da fase de aceitação.

9.5 – As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema, de forma crescente (ou conforme o tipo “maior desconto”), habilitando-se para participar da fase de lances eletrônicos.

Etapa Competitiva – Lances

9.6 – A etapa de disputa será realizada no modo de disputa “aberto”, conforme o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 – Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e decrescentes (ou de descontos crescentes, conforme o tipo de julgamento), sendo o sistema responsável por registrar o horário e o valor de cada lance.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.8 – Cada novo lance deverá obrigatoriamente superar o anterior, observando-se:

- a) diferença mínima de 1% (um por cento) em relação ao lance anterior;
- b) manutenção da coerência com a proposta inicial, vedada a apresentação de valores ou descontos incompatíveis com o objeto licitado.

9.9 – A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente quando houver lance nos 2 (dois) minutos finais.

9.10 – Na ausência de novos lances, o sistema encerrará automaticamente a disputa, ordenando as ofertas em ordem crescente (ou decrescente, conforme o tipo de julgamento).

9.11 – Quando a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado for igual ou superior a 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá, justificadamente, determinar o reinício da disputa aberta, exclusivamente entre os licitantes classificados, para obtenção de melhor resultado à Administração.

9.12 – Em caso de falha no sistema, os lances enviados em desacordo com as regras poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante justificativa no registro da sessão.

9.13 – Persistindo a instabilidade ou desconexão superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reaberta em até 24 (vinte e quatro) horas, com aviso publicado no sistema eletrônico.

9.14 – Caso o licitante não envie lances, concorrerá com o valor da proposta inicial apresentada.

Empate e Preferência para ME/EPP

9.15 – Encerrada a etapa de lances, será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 113/2021.

9.16 – As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem proposta dentro da faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta de empresa de maior porte serão consideradas empatadas.

9.17 – A licitante ME ou EPP mais bem classificada nessa condição será convocada, via sistema, para apresentar nova proposta inferior à primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados da notificação automática.

9.18 – Em caso de desistência ou não manifestação no prazo, as demais ME/EPP classificadas na faixa de 5% serão convocadas, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.19 – Persistindo a equivalência entre os valores apresentados, será realizado sorteio eletrônico para determinar qual ME/EPP poderá ofertar o novo lance.

Critérios de Desempate

9.20 – Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) disputa final, com nova proposta imediata;
- b) melhor desempenho contratual prévio, devidamente atestado;
- c) existência de ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho;
- d) existência de programa de integridade (compliance);
- e) estabelecimento no território do Município de Novo Cruzeiro;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- f) empresa brasileira;
- g) empresa que invista em pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacional;
- h) empresa que adote práticas de mitigação ambiental, conforme Lei nº 12.187/2009.

Negociação e Ajuste Final

9.21 – Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta de negociação, exclusivamente pelo sistema eletrônico, ao licitante classificado em primeiro lugar, buscando obter melhor desconto global ou preço final.

9.22 – A negociação será registrada no sistema e acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, garantindo a transparência do processo.

9.23 – Quando o lote possuir apenas um item, o sistema atualizará automaticamente a proposta final com o valor do melhor lance.

9.24 – Nos casos em que o lote contenha mais de um item, a Pregoeira solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que, no prazo de 02 (duas) horas (prorrogável por igual período, mediante justificativa), envie proposta ajustada ao último lance, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.25 – Concluída a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a Pregoeira analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade dos preços ou percentual de desconto em relação ao limite máximo estabelecido neste Edital e seus anexos, especialmente em conformidade com as tabelas SINAPI e SICOR vigentes.

10.2 – Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar preço final ou desconto superior ou inferior aos limites fixados pela Administração;
- b) não atender às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) conter valores manifestamente inexequíveis ou que comprometam a execução contratual.

10.2.1 – Da Inexequibilidade

Considerar-se-á presumidamente inexequível a proposta cujo preço global ou desconto seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, a Pregoeira abrirá diligência formal para verificar a viabilidade econômico-financeira da proposta.

10.2.1.1 – Diligências de Exequibilidade: O licitante será convocado para apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, elementos que comprovem a exequibilidade da proposta, podendo ser solicitados, entre outros:

- a) Planilha detalhada de formação de preços, contendo custos unitários e composição de encargos;
- b) Comprovação de experiência prévia na execução de contratos semelhantes, demonstrando que já praticou preços ou descontos equivalentes de forma exitosa;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Notas fiscais de aquisição de insumos, comprovantes de custos de materiais, peças, equipamentos e mão de obra;
- d) Comprovantes de encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo registros em GFIP/SEFIP ou eSocial;
- e) Outros documentos idôneos que demonstrem a viabilidade técnica e financeira do preço ofertado.

10.2.1.2 – A ausência de comprovação satisfatória quanto à exequibilidade acarretará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente.

10.3 – Da Verificação e Diligências

10.3.1 – A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências adicionais destinadas a esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou análise técnica detalhada, a Pregoeira registrará o motivo no sistema e informará nova data e horário para reabertura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 – O licitante poderá ser convocado para apresentar documentos digitais complementares por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e justificada do licitante antes do vencimento, a critério da Pregoeira.

10.7 – Da Comprovação Técnica e Catálogos

10.7.1 – Quando aplicável, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar catálogo técnico, memorial descritivo ou ficha técnica dos materiais, equipamentos e serviços ofertados, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação eletrônica.

10.7.2 – A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo por até 02 (duas) horas adicionais, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

10.7.3 – A não apresentação da documentação no prazo fixado acarretará a não aceitação da proposta e consequente desclassificação.

10.8 – Da Desclassificação e Substituição

10.8.1 – Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a classificação de proposta que atenda a todos os requisitos do Edital.

10.8.2 – Quando o julgamento ocorrer por lote, a desclassificação de qualquer item integrante do lote implicará a desclassificação do lote inteiro, sendo aceitas apenas propostas que atendam integralmente a todos os itens.

10.9 – Havendo necessidade de análise mais aprofundada, a Pregoeira poderá suspender a sessão, registrando o motivo no “chat” do sistema e informando a nova data e horário de continuidade.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.10 – Da Negociação

10.10.1 – Encerrada a análise das propostas, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta eletrônica ao licitante mais bem classificado, buscando obter melhor preço ou desconto global, observando as condições fixadas no Edital.

10.10.2 – A negociação será conduzida exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurando registro e rastreabilidade, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

10.10.3 – Caso a proposta negociada não seja aceita ou se revele inexequível, a Pregoeira poderá negociar com o licitante subsequente, seguindo a ordem de classificação.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – O julgamento das propostas observará o critério de MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE, conforme o tipo definido no preâmbulo deste Edital, tendo como referência as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, observados:

- a) o limite máximo de preço admissível pela Administração;
- b) os prazos de execução e fornecimento;
- c) as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência;
- d) a vantajosidade para o Município e a compatibilidade com os custos referenciais de mercado.

11.2 – A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta mais vantajosa imediatamente após a fase de aceitação das propostas, ou, quando aplicável, após a conclusão da etapa de negociação e deliberação acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

11.3 – Caso a proposta mais vantajosa não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, observando-se os mesmos critérios de julgamento e habilitação, até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias, declarando o respectivo licitante vencedor.

11.4 – No caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Entre preços unitários e totais, prevalecerão os unitários.

11.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contrariem disposições deste Edital ou da legislação vigente;
- b) apresentem omissões, condições ou ressalvas que comprometam a sua validade;
- c) sejam manifestamente inexequíveis, conforme os critérios previstos na Cláusula 10;
- d) apresentem condições divergentes das exigidas no Termo de Referência.

11.6 – Do Julgamento Técnico e Análise de Conformidade

11.6.1 – A proposta deverá conter informações completas que permitam a perfeita identificação dos serviços ofertados, inclusive quanto à metodologia, composição dos custos e forma de execução.

11.6.2 – Serão consideradas incompletas as propostas que não contenham dados técnicos suficientes ou que apresentem omissões que impeçam a análise de conformidade com o Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.6.3 – A Pregoeira poderá desclassificar a proposta que contenha condições restritivas ou divergentes das exigências deste Edital, ou que demonstre incompatibilidade técnica ou econômica com o objeto.

11.7 – Da Avaliação de Amostras e Ensaio Técnico

11.7.1 – A critério da Pregoeira, os licitantes classificados em primeiro lugar poderão ser convocados para apresentar amostras, memoriais descritivos, relatórios técnicos ou catálogos, com vistas à avaliação da qualidade e conformidade dos produtos, materiais, equipamentos ou métodos propostos.

11.7.2 – O processo ficará suspenso até a conclusão da análise técnica das amostras, sendo a sessão retomada após aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, com o registro da ocorrência em ata.

11.7.3 – Rejeitada a amostra, o licitante será desclassificado, sendo convocado o próximo colocado para apresentação de nova amostra, obedecida a ordem de classificação.

11.7.4 – A decisão técnica sobre as amostras será definitiva e fundamentada, integrando o processo administrativo.

11.8 – Da Habilitação e Adjudicação

11.8.1 – Após a fase de aceitação da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

11.8.2 – Constatado o atendimento integral às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, e a autoridade competente homologará o resultado e adjudicará o objeto.

11.8.3 – Caso o licitante não comprove os requisitos de habilitação ou venha a ser desqualificado, a Pregoeira poderá convocar o licitante subsequente, observando a ordem de classificação.

11.9 – Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnico-operacional, econômico-financeira ou por fato superveniente, inclusive de inidoneidade, devidamente comprovado.

11.10 – Da Ata Circunstanciada

11.10.1 – De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, contendo:

- a) todas as ocorrências relevantes;
- b) registro dos lances e negociações realizadas;
- c) decisões da Pregoeira e eventuais manifestações dos licitantes.

11.10.2 – A ata será disponibilizada automaticamente no sistema, assegurando publicidade e transparência, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – Encerradas as fases de lances e negociação, a proposta final do licitante declarado vencedor será:

- a) atualizada automaticamente pelo sistema do pregão eletrônico quando o lote contiver 1 (um) único item;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) apresentada/atualizada pelo licitante quando o lote contiver 2 (dois) ou mais itens, observando-se o desconto global vencedor e a redistribuição proporcional entre os itens.

12.1.1 – Na hipótese da alínea b, o vencedor deverá adequar e reenviar a proposta dentro do prazo de 02 (duas) horas contadas da convocação no sistema, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa e anuência da Pregoeira/Adm. registrada no sistema.

12.2 – A proposta final deverá refletir, de forma inequívoca, o percentual de desconto global por lote obtido sobre as tabelas SINAPI/SICOR vigentes na data-base definida no Edital, devendo conter:

I. o percentual de desconto global (duas casas decimais);

II. a memória de cálculo de distribuição do desconto entre os itens do lote, quando houver mais de um item;

III. a planilha de preços por item (referencial – SINAPI/SICOR, desconto aplicado e preço resultante);

IV. o BDI e Encargos utilizados (quando aplicável ao objeto), em conformidade com a modelagem do Termo de Referência;

V. o cronograma físico-financeiro sintético (quando exigido para o lote/serviço);

VI. declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, mobilização/desmobilização, equipamentos, EPIS/EPCs e demais insumos necessários à perfeita execução.

12.3 – A proposta final deverá manter coerência técnica com o Termo de Referência e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, sob pena de não aceitação.

12.4 – O licitante vencedor deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação no sistema, informar os dados bancários (banco, agência e conta) exclusivamente em nome da pessoa jurídica vencedora, para fins de pagamento, por meio do endereço eletrônico licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br e/ou campo próprio do sistema, conforme orientação da Pregoeira.

12.5 – A proposta final terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura, salvo prazo superior indicado no preâmbulo do Edital.

12.6 – Constatada inconsistência entre o desconto global declarado e as planilhas por item, prevalecerá o desconto global vencedor; a Administração poderá determinar a correção da planilha pelo licitante, no prazo que assinalar, sem alteração do desconto global.

12.7 – A Administração poderá solicitar ajustes formais ou esclarecimentos sobre a proposta final (sem alteração de vantagem), fixando prazo compatível; a não apresentação no prazo implicará não aceitação da proposta.

12.8 – A apresentação da proposta final implica ciência e concordância com todas as condições do Edital, inclusive prazos, locais de execução, normas técnicas, segurança do trabalho, padrões de medição e pagamento, e tabelas referenciais adotadas (SINAPI/SICOR).

12.9 – Para fins de transparência e conferência, a proposta final e seus anexos (planilhas, memórias e cronograma, quando cabível) deverão ser assinados eletronicamente pelo representante legal ou procurador habilitado e anexados no sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.10 – A ausência ou incompletude de documentos exigidos nesta cláusula, bem como a não observância ao desconto global vencedor, sujeitará o proponente à não aceitação da proposta e convocação do classificado subsequente, na forma do Edital.

13 - DO RECURSO

13.1 – Encerradas as fases de habilitação e regularização fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, se for o caso, e declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, indicando expressamente:

- a) contra qual decisão deseja recorrer; e
- b) os fundamentos fáticos e jurídicos da discordância.

A manifestação deverá ser registrada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2 – A ausência de manifestação tempestiva e motivada implicará decadência do direito de recorrer, ensejando a adjudicação imediata do objeto à licitante vencedora.

13.3 – Havendo manifestação de intenção de recurso, a Pregoeira verificará sua tempestividade e admissibilidade, analisando apenas se há motivação idônea e pertinência com o ato recorrido.

13.3.1 – Nesta etapa, a Pregoeira não analisará o mérito do recurso, limitando-se à verificação dos requisitos formais de interposição.

13.3.2 – A ausência de apresentação das razões dentro do prazo fixado implicará renúncia e preclusão do direito de recorrer, mantendo-se os atos já praticados e prosseguindo-se o processo para adjudicação.

13.4 – Admitido o recurso, a licitante recorrente deverá registrar suas razões, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Concluído esse prazo, as demais licitantes serão automaticamente intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado a partir do encerramento do prazo da recorrente.

Durante esse período, será assegurada às partes vista eletrônica e imediata dos autos digitais e dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 – O acolhimento do recurso importará na anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos e regulares do certame.

13.6 – Os recursos interpostos serão analisados e decididos pela autoridade competente, em decisão devidamente motivada, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 – A decisão da autoridade competente será definitiva na esfera administrativa, produzindo efeitos imediatos, salvo se houver determinação de reexame em instância superior, na forma da legislação aplicável.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e inexistindo recursos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.2 – Havendo interposição de recurso, a adjudicação caberá à autoridade competente, após a decisão definitiva dos recursos administrativos, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – A adjudicação não confere ao adjudicatário o direito automático à contratação, constituindo apenas expectativa de direito, condicionada à homologação do certame e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

14.4 – Concluída a fase recursal e constatada a regularidade de todos os atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – A homologação implica o reconhecimento da legalidade e regularidade do processo licitatório, conferindo eficácia plena à adjudicação, autorizando a Administração a convocar o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

14.6 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado pelo sistema eletrônico ou por meio oficial de comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, no prazo e condições fixadas neste Edital.

14.7 – A adjudicação e a homologação poderão ser revogadas ou anuladas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, nos casos e formas previstos nos arts. 71, § 4º, e 71, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem que assista ao adjudicatário direito à indenização, ressalvado o reembolso por despesas comprovadamente já realizadas e que não resultem em culpa ou dolo.

14.8 – A homologação e a adjudicação serão publicadas no sistema eletrônico e no Portal da Transparência do Município de Novo Cruzeiro/MG, garantindo ampla publicidade e transparência do procedimento.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Concluído o processo licitatório e homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail institucional, para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 – O disposto no subitem anterior não se aplicará se a autoridade competente decidir pela anulação, revogação ou suspensão do processo licitatório, hipótese em que será dada ciência aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

15.3 – É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 – Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

a) negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para obtenção de melhor preço, ainda que superior ao do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o instrumento contratual nas condições originalmente ofertadas, respeitada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente, ou em retirar o documento no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e à perda da garantia de proposta, quando exigida.

15.6 – O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.4.1.

Verificação Prévia de Idoneidade

15.7 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, de aditivos ou do contrato, o setor competente procederá à verificação da idoneidade da empresa por meio de consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros cadastros públicos pertinentes e disponíveis.

15.7.1 – As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.7.2 – As verificações serão realizadas em nome da empresa adjudicatária e de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público em caso de condenação por ato de improbidade administrativa.

Cumprimento de Obrigações Legais

15.8 – Como condição para assinatura da Ata, os licitantes deverão comprovar o cumprimento das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD), quando obrigados pela legislação vigente, apresentando declaração formal no ato da assinatura, sob pena de indeferimento da contratação.

15.9 – A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável, obrigando o fornecedor à observância das normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e fiscais incidentes.

15.10 – A Ata será assinada por meio eletrônico ou digital, com certificação de autenticidade e validade jurídica, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Administração Municipal.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração e observados os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 – A prorrogação da vigência da Ata dependerá de:

- a) avaliação prévia do órgão gerenciador quanto à manutenção das condições vantajosas, inclusive o equilíbrio econômico-financeiro;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) manifestação expressa do fornecedor registrado quanto ao interesse na continuidade do registro;
- e
- c) autorização formal da autoridade competente.

16.1.2 – Ao prorrogar a vigência da Ata, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% (cem por cento) do saldo original, desde que comprovada a necessidade da demanda e observados os limites orçamentários.

16.1.3 – A intenção de renovação deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, por meio do sistema eletrônico e do Portal da Transparência. Durante o período mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, será facultada manifestação dos fornecedores registrados. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, a prorrogação será formalizada por termo aditivo a ser assinado a partir do 6º (sexto) dia útil.

16.2 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais, respeitados os limites legais do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar a vigência da Ata quando necessária a conclusão do objeto contratado e houver previsão expressa no edital.

16.2.1 – O contrato decorrente do registro de preços deverá ser formalizado dentro do período de validade da Ata, ficando sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária e crédito financeiro disponível.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste instrumento, em seus anexos e na legislação aplicável, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

- a) Cumprir integralmente as condições da Ata de Registro de Preços, do edital e seus anexos, bem como as ordens de fornecimento ou execução emitidas pelo órgão gerenciador ou participante;
- b) Executar os serviços com observância das normas técnicas de engenharia, segurança e meio ambiente, assegurando a qualidade, durabilidade e desempenho das obras e serviços contratados;
- c) Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência, uso inadequado de materiais ou equipamentos, bem como pelo descumprimento contratual;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado responsável pela execução dos serviços, quando aplicável;
- f) Garantir o fornecimento e a manutenção de equipamentos e maquinários próprios e em bom estado de conservação, necessários à execução das atividades contratadas;
- g) Cumprir as normas de segurança do trabalho, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais obrigações legais inerentes à execução dos serviços;
- h) Atender prontamente às notificações e comunicações formais emitidas pela Administração, dentro dos prazos fixados;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



i) Manter quadro de pessoal qualificado, devidamente registrado e capacitado para o desempenho das funções contratadas;

j) Abster-se de transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da Ata, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.2 – Do E-mail Institucional e Comunicação Oficial

17.2.1 – É dever do Fornecedor Registrado manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, endereço eletrônico (e-mail institucional) ativo, atualizado e funcional, que será utilizado como meio oficial de comunicação entre o Órgão Gerenciador e o fornecedor.

17.2.2 – Serão encaminhados para o e-mail institucional todos os atos administrativos formais, incluindo: convocações, notificações, comunicações de aditivos, prorrogações, sanções, solicitações de fornecimento, ordens de serviço, e demais instrumentos relacionados à execução contratual.

17.2.3 – Considerar-se-ão oficialmente recebidas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pelo fornecedor, independentemente de confirmação de leitura, devendo este garantir o acesso regular e monitoramento de sua caixa de mensagens.

17.2.4 – Qualquer alteração de e-mail institucional deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Gerenciador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Encerrado o procedimento licitatório e homologado o resultado, o representante legal da empresa vencedora será convocado, por meio do sistema eletrônico e e-mail institucional, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo III deste edital.

18.1.1 – A assinatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que o pedido seja devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.1.2 – O não comparecimento do adjudicatário, a recusa injustificada em assinar a Ata ou a constatação de irregularidade fiscal, trabalhista, social ou cadastral no ato da assinatura acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

18.1.3 – Nessas hipóteses, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação, para firmar a Ata nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade e efeitos jurídicos limitados ao prazo previsto neste instrumento, sendo o seu uso restrito às condições estabelecidas no edital e nos documentos que a integram.

18.2.1 – A rescisão da ARP poderá ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do fornecedor, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

b) Descumprimento de cláusulas contratuais ou legais;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
- d) Interesse público devidamente justificado;
- e) Extinção da empresa, falência ou dissolução societária.

18.2.2 – A rescisão deverá ser formalmente motivada e registrada no processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa ao fornecedor, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas estabelecidas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à alteração, fiscalização, aplicação de sanções e rescisão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

19.2 – Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

- a) Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- b) Emitir ordens de fornecimento e/ou de execução dos serviços conforme as demandas do Município, observando os prazos e condições contratuais;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir o fiel cumprimento do objeto;
- d) Prestar informações e esclarecimentos ao fornecedor sempre que solicitado, dentro dos limites legais e técnicos;
- e) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;
- f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas na minuta da Ata e nos contratos decorrentes;
- g) Adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando cabível;
- h) Zelar pela correta execução, guarda e atualização da Ata de Registro de Preços, mantendo os registros de forma organizada e acessível.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Órgão Gerenciador, por meio de servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições e procedimentos descritos na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III.

20.2 – A fiscalização acompanhará a execução dos serviços em todas as suas etapas, podendo emitir notificações, relatórios, ordens de serviço e registros de não conformidade, assegurando a observância das normas técnicas de engenharia, segurança e meio ambiente.

20.3 – O fiscal da Ata poderá propor a aplicação de penalidades e adotar medidas corretivas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21 – DO PAGAMENTO

21.1 – As condições de pagamento estão estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 – O pagamento será efetuado após a verificação da conformidade da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade.

21.3 – Qualquer falha documental, irregularidade fiscal ou descumprimento de obrigação contratual suspenderá o prazo de pagamento, reiniciando-se a contagem somente após a regularização.

21.4 – Poderão ser deduzidos dos valores a pagar eventuais multas, indenizações, ou outras obrigações de responsabilidade da contratada, devidamente formalizadas.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O licitante ou contratado que, no curso da licitação ou durante a execução da Ata ou do contrato dela decorrente, cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme o art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado da licitação, em todos os itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

22.1.2 – Não manter a proposta, salvo justificativa aceita pela Administração

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

22.1.3 – Não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para a contratação

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos.

22.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa

- a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos.

22.1.5 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

- a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.

22.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

- a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.

22.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

- a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.

22.2 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se a proporcionalidade e razoabilidade, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, caso necessário.

22.4 – A aplicação das penalidades será formalizada mediante ato administrativo motivado, com registro no processo e comunicação ao licitante ou contratado.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 – As condições e critérios de reajustamento dos preços estão definidos na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III, observadas as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 – É vedado o acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive aquele previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Ata constitui mero instrumento de registro e não contrato imediato.

24.2 – As alterações quantitativas somente poderão ocorrer no momento da formalização do contrato decorrente da Ata, observados os limites legais de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e supressões, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições e hipóteses de cancelamento do registro estão descritas na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III, conforme os arts. 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

- a) Por iniciativa da Administração, quando verificado o descumprimento das condições pactuadas, irregularidade fiscal, falência ou interesse público justificado;
- b) Por pedido do fornecedor, mediante justificativa aceita pela Administração;
- c) Por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

25.2 – O cancelamento do registro não implicará direito a indenização por parte do fornecedor e será formalizado por meio de ato administrativo motivado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

26 - DA SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.1 – O Fornecedor e o Órgão Gerenciador comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, adotando as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas vigentes aplicáveis.

26.2 – Ambas as partes se obrigam ao dever de confidencialidade, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores, representantes ou terceiros contratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações sigilosas estejam contratualmente vinculados por cláusula de sigilo, comprometer-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento do objeto da Ata.

26.3 – O tratamento de dados pessoais será realizado somente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência, bem como os direitos dos titulares previstos na LGPD.

26.4 – É vedada a utilização, transferência, cessão, comercialização ou divulgação dos dados e informações obtidos em virtude desta contratação para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, inclusive para fins ilícitos, publicitários ou contrários à moral e aos bons costumes.

26.5 – O Município de Novo Cruzeiro não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo uso indevido de dados pessoais realizado pelo fornecedor ou por terceiros, sendo este o único responsável civil, administrativa e penalmente por qualquer infração ou dano causado.

26.6 – O Órgão Gerenciador e o Fornecedor não poderão utilizar, transmitir ou compartilhar quaisquer informações pessoais acessadas no âmbito deste contrato para finalidades distintas das previstas neste edital e seus anexos.

26.7 – O Município de Novo Cruzeiro somente poderá compartilhar dados pessoais com terceiros nas hipóteses expressamente previstas na LGPD, especialmente quando o compartilhamento:

- a) for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) ocorrer mediante consentimento do titular;
- c) visar a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; ou
- d) ocorrer para proteção do crédito e segurança do Estado e dos cidadãos.

26.8 – O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o término da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, independentemente da causa de sua extinção.

26.9 – Em caso de incidente de segurança ou violação de dados pessoais, o Órgão Gerenciador deverá comunicar imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme dispõe o art. 48 da LGPD, adotando medidas imediatas para mitigação de riscos e danos.

26.10 – Os dados pessoais tratados serão eliminados após o término da execução contratual, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida a anonimização dos dados;
- c) transferência a terceiro autorizado, observadas as exigências legais; ou



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e vedado acesso por terceiros.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos ou profissionais especializados, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento ou execução, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do término do prazo e devidamente fundamentada, com comprovação de motivo justificado.

27.3 – Será assegurado aos licitantes o acesso às propostas e documentos de habilitação apresentados na sessão pública, nos termos da legislação vigente.

27.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, caracterizando-se a Ata de Registro de Preços como instrumento de expectativa de contratação, a ser efetivada de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

27.5 – É vedado ao fornecedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, salvo autorização expressa e prévia da Administração, devidamente justificada e formalizada.

27.6 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e parecer técnico ou jurídico.

27.7 – A Pregoeira poderá relevar omissões de natureza formal nos documentos e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do certame, sendo possível promover diligências complementares para esclarecimento ou saneamento.

27.8 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

27.9 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 12h:00min, pelo telefone (33) 3533-1758 ou pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br. As fases da licitação poderão ser acompanhadas pelo Portal Eletrônico www.licitaon.com.br.

27.10 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download gratuito nos endereços eletrônicos: www.licitaon.com.br e <https://novocruzeiro.mg.gov.br/>

27.11 – O licitante deverá analisar detidamente todas as disposições deste Edital e seus Anexos, sendo que o simples registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação incondicional de seus termos e pleno conhecimento do objeto licitado, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

27.12 – Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão sempre as disposições do edital.

27.13 – Na contagem dos prazos fixados neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente administrativo.

27.13.1 – Considera-se como dia inicial do prazo:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada do aviso de recebimento (AR), quando a notificação ocorrer por correspondência.

27.14 – Cada licitante é responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à plena instrução do processo, conforme o art. 59, §2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.15 – É proibido a qualquer licitante utilizar recursos meramente protelatórios ou praticar atos destinados a frustrar o regular andamento do certame, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.16 – As normas que regem este procedimento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da competitividade, o respeito ao princípio da isonomia e a busca da proposta mais vantajosa à Administração, sem comprometer a segurança e a finalidade pública da contratação.

27.17 – O Instrumento Convocatório (Edital) é parte integrante e complementar da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes.

27.18 – Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro-MG, 23 de dezembro de 2025.

KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO

Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 190/2025

Pregão Eletrônico nº 043/2025

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais que regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal de Novo Cruzeiro – MG, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual contratação.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, destinados à execução de serviços de construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, conforme demanda do Município de Novo Cruzeiro/MG, observadas as condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O presente registro de preços tem por finalidade atender às necessidades operacionais e de construção, reforma, ampliação e manutenção das diversas Secretarias Municipais do Município de Novo Cruzeiro/MG, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a programação de execução dos serviços.

1.3. A descrição detalhada dos serviços, os métodos e padrões de execução, bem como os quantitativos estimados e as especificações técnicas encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II), parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta licitação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 152/2021, que regulamenta a vedação à aquisição de bens e serviços dessa natureza.

1.5. Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1.1. O Município de Novo Cruzeiro/MG possui uma ampla rede de bens públicos e infraestrutura urbana, composta por escolas, unidades de saúde, praças, ginásios, vias públicas, pontes, sistemas de drenagem e redes de esgoto, que demandam manutenções contínuas, preventivas e corretivas, a fim de garantir a segurança, a salubridade, a funcionalidade e a conservação do patrimônio público municipal.

2.1.2. As intervenções de construção, reforma, ampliação e manutenção são recorrentes e de natureza imprevisível, variando conforme condições climáticas, desgaste natural, intensidade de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



uso e eventualidades estruturais, o que inviabiliza a fixação prévia de quantidades exatas ou a celebração de contratos específicos para cada demanda isolada.

2.1.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se o instrumento mais adequado para essa finalidade, por permitir atendimento sob demanda, celeridade nas contratações, racionalização dos processos administrativos e redução de custos operacionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.2 – Fundamentação Legal e Administrativa

2.2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- a) Art. 6º, inciso XXI: define os serviços comuns de engenharia, aplicável ao objeto desta licitação;
- b) Art. 33, inciso II: admite o julgamento pelo tipo “maior desconto” sobre tabelas oficiais de referência;
- c) Art. 40, inciso II: autoriza o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratações periódicas ou sob demanda;
- d) Arts. 11, 18, 40, 41, 47, 71 e 72: tratam do planejamento das contratações, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, gestão e fiscalização contratual.

2.2.2. O critério de julgamento pelo tipo “maior desconto” é técnica e juridicamente adequado, pois possibilita a aplicação objetiva de percentuais de desconto sobre as tabelas SINAPI e SICOR, promovendo padronização, isonomia e transparência na análise das propostas e na execução contratual.

2.3. Fundamentação Técnica: Utilização das Tabelas SINAPI e SICOR

2.3.1. A adoção combinada das tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Caixa/IBGE) e SICOR-MG (antiga SETOP) fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

- a) São referências oficiais de custos unitários, reconhecidas pelos órgãos de controle, como TCU, CGU e TCE-MG;
- b) Possuem regionalização e atualização mensal, refletindo os custos reais de materiais, equipamentos e mão de obra no Estado de Minas Gerais;
- c) Proporcionam padronização e rastreabilidade dos valores, reduzindo riscos de sobre preço ou superfaturamento e facilitando a auditoria e a fiscalização;
- d) O uso do critério “maior desconto sobre tabelas oficiais” garante que todos os preços contratados estejam abaixo dos valores de referência, assegurando vantajosidade, economicidade e isonomia;
- e) A tabela SINAPI é mais adequada a obras prediais e edificações, enquanto a SICOR-MG abrange serviços de pavimentação, drenagem, terraplenagem e sinalização, abrangendo integralmente o escopo contratual.

2.3.2. Essa metodologia elimina subjetividade no julgamento das propostas, mantém o equilíbrio econômico-financeiro e assegura transparência e controle técnico sobre os custos contratados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.4 – Justificativa da Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.4.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), instrumento que possibilita à Administração Pública realizar contratações conforme as demandas efetivas, sem necessidade de instaurar novo processo licitatório a cada necessidade.

2.4.2. Essa sistemática promove eficiência, economicidade e flexibilidade administrativa, assegurando que as aquisições ocorram somente quando necessárias, evitando desperdícios e otimizando as condições comerciais pela reunião de demandas e ampliação da competitividade.

2.4.3. A adoção do SRP encontra fundamento no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo especialmente indicada quando há necessidade contínua ou eventual, porém, imprevisível, de bens e serviços, situação que se aplica à construção, reforma, ampliação e manutenção predial e urbana municipal.

2.5 – Vantagens da Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.5.1. A escolha do Sistema de Registro de Preços é tecnicamente justificada pelas seguintes razões:

- a) Natureza eventual e descentralizada da demanda, permitindo contratações pontuais sob um registro unificado;
- b) Maior economicidade, pela negociação global e redução dos custos unitários;
- c) Agilidade operacional, com resposta imediata a situações emergenciais de manutenção;
- d) Padronização técnica e controle de qualidade, garantindo uniformidade dos serviços;
- e) Transparência e rastreabilidade, com base em tabelas públicas auditáveis;
- f) Conformidade com as orientações dos órgãos de controle, que recomendam o uso de referenciais oficiais de custos.

2.6 – Critério de Julgamento e Forma de Adjudicação

2.6.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de “maior desconto global por lote”, considerando o percentual de desconto aplicado sobre as tabelas SINAPI e SICOR, conforme critérios estabelecidos no edital.

2.6.2. A adjudicação por lote assegura gestão administrativa centralizada, uniformidade técnica, responsabilidade contratual única e facilidade na fiscalização e execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.7 – Conclusão

2.7.1. A presente contratação mostra-se técnica, administrativa e economicamente justificada, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de “maior desconto” sobre tabelas oficiais garante à Administração Municipal vantajosidade, segurança jurídica e eficiência, assegurando a construção, reforma, ampliação e manutenção adequada da infraestrutura pública e a continuidade dos serviços essenciais do Município de Novo Cruzeiro/MG.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Fundamentação e Escopo dos Requisitos

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecem-se os requisitos necessários e suficientes para a adequada escolha e execução da solução voltada à prestação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais do Município de Novo Cruzeiro/MG.

4.2 – Requisitos Técnicos e Administrativos

a) Normas de Qualidade: Todos os materiais, serviços e processos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT, bem como a outras regulamentações aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade, resistência, segurança e desempenho técnico adequado.

b) Boas Práticas de Fornecimento: As empresas licitantes deverão comprovar adoção de boas práticas na execução de serviços e fornecimento de materiais, demonstrando regularidade operacional, conformidade técnica e capacidade de atendimento eficiente e contínuo.

c) Modalidade de Licitação: O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, transparência, competitividade e ampla participação.

d) Critérios de Julgamento e Seleção: As propostas serão avaliadas pelo tipo “maior desconto global por lote” sobre as tabelas oficiais, considerando também os critérios de qualidade técnica, capacidade operacional e conformidade com as condições de execução.

e) Documentação Exigida: Os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, além de certificações técnicas ou de qualidade, quando aplicáveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

f) Procedimentos de Julgamento: As etapas de julgamento observarão os princípios da objetividade, impessoalidade e transparência, com base em critérios claros e previamente definidos, nos termos dos arts. 33 e 36 da Lei nº 14.133/2021.

g) Transparência e Publicidade: Todo o processo licitatório será conduzido de forma pública e acessível, com divulgação em meios oficiais e disponibilização integral dos atos para controle social e acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

4.3 – Requisitos Operacionais e de Fornecimento

4.3.1. As licitantes deverão indicar, em suas propostas, as marcas e especificações técnicas dos materiais e equipamentos ofertados, os quais deverão possuir qualidade comprovada e certificação compatível com o uso pretendido.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.3.2. Os produtos entregues deverão conter etiquetagem legível e completa, com informações sobre data de validade, lote, quantidade e origem, atendendo às exigências da ANVISA, INMETRO e ABNT, conforme o caso.

4.3.3. O transporte, acondicionamento e armazenamento dos materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizados de forma adequada, de modo a garantir a integridade e segurança dos produtos.

4.3.4. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderá recusar produtos, materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas, devendo a contratada providenciar imediata substituição ou correção, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

4.4 – Sustentabilidade Ambiental

4.4.1. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal, bem como com a legislação ambiental vigente, assegurando a sustentabilidade nas contratações públicas.

4.4.2. Dentre as práticas obrigatórias, destacam-se:

- a) Utilização de materiais e produtos ambientalmente adequados, com baixo impacto ambiental e certificação do INMETRO ou equivalente;
- b) Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com a legislação de segurança do trabalho;
- c) Treinamento e conscientização ambiental dos colaboradores, visando à redução do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos;
- d) Cumprimento das Normas Brasileiras (NBR) sobre gestão e descarte de resíduos sólidos;
- e) Preferência pela utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de fontes renováveis, sempre que tecnicamente possível.

4.5 – Requisitos Sociais e Trabalhistas

4.5.1. As licitantes deverão comprovar o cumprimento da cota legal de aprendizes, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579/2018 e com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante declaração específica apresentada no ato da contratação.

4.6 – Vedações e Disposições Complementares

4.6.1. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e justificada da Administração, mediante análise técnica e formalização por termo aditivo.

4.6.2. Amostras: Não será exigida apresentação de amostras para a execução do objeto, considerando a natureza dos serviços de engenharia e a padronização dos insumos nas tabelas oficiais.

4.6.3. Garantia Contratual: Não será exigida prestação de garantia, conforme os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza de serviços comuns de engenharia e do baixo risco técnico-operacional.

4.7 – Síntese Conclusiva

4.7.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência asseguram a lisura, eficiência, economicidade e sustentabilidade do processo licitatório, garantindo que os serviços de construção,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



reforma, ampliação e manutenção predial e urbana sejam executados de forma padronizada, segura, ambientalmente responsável e em estrita observância aos princípios da Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. As entregas dos objetos e a execução dos serviços ocorrerão na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG e em seus distritos, conforme os endereços indicados em cada Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Setor de Compras ou pela Unidade Requisitante, observando as condições técnicas e logísticas definidas pela Administração.

5.2 O fornecimento dos itens e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, sendo obrigatória a entrega integral dos quantitativos solicitados, até o limite registrado na Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos.

5.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da confirmação do pedido, emissão da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, podendo ocorrer em remessa única ou conforme cronograma definido pela Administração.

5.3.1 A Ordem de Serviço indicará o endereço, horário e condições específicas de entrega ou execução.

6 Caso a contratada não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá solicitar prorrogação formalmente, apresentando justificativa devidamente fundamentada antes do vencimento do prazo, a qual será avaliada pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – Recebimento e Substituição

a) O recebimento do objeto será provisório e/ou parcial, mediante conferência física e documental, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

b) Constatada qualquer desconformidade com as especificações, a contratada deverá realizar a substituição imediata, no prazo máximo de início de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional à Administração ou conforme cronograma definido pela Administração.

c) É vedada a substituição de produtos ou materiais por outros de natureza ou especificação diversa, salvo mediante autorização expressa e justificada da Administração, e desde que comprovadamente sejam de qualidade igual ou superior.

5.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados, assegurando a conformidade com as normas técnicas da ABNT, ANVISA e INMETRO. O prazo de garantia observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicando-se a responsabilidade solidária da contratada por vícios, defeitos ou falhas identificadas durante o período de vigência contratual ou de garantia do serviço.

5.6 – Modelo de Execução dos Serviços

I – Planejamento e Solicitação

a) Cada Secretaria Municipal interessada encaminhará solicitação detalhada ao Setor de Gestão de Contratos e Setor de Engenharia;

b) A Contratante analisará a demanda, priorizando serviços emergenciais, corretivos e programados, observando a disponibilidade orçamentária e cronograma de execução.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – Programação e Cronograma

- a) A contratada receberá Ordem de Serviço (OS) contendo quantitativos, prazos, locais e requisitos técnicos específicos;
- b) O cronograma de execução será elaborado em comum acordo entre Contratante e Contratada, visando compatibilidade com as demais atividades e projetos municipais.

III – Execução dos Serviços

- a) A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, bem como equipamentos, máquinas, peças e materiais adequados à execução contratual;
- b) Todos os serviços deverão obedecer às normas de segurança do trabalho, meio ambiente, qualidade e boas práticas de engenharia;
- c) A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O beneficiário do registro de preços obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços;
- e) O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais;
- f) A contratada identificará a necessidade de aquisição de material e a apresentará para o órgão contratante, através de orçamentação, obedecendo rigorosamente o SINAPI ou SICOR vigente, juntamente com o cronograma físico-financeiro, o Caderno de Especificações e Encargos, em formulário próprio que deverá conter, no mínimo: data; justificativa da necessidade de aquisição do material; especificação completa do material; código e preço do material na tabela SINAPI ou SICOR ou, se não existir, pesquisa de preços no mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores; tabela comparativa dos preços pesquisados, apontando o menor valor.
- g) A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 26,95% (vinte e seis vírgula noventa e cinco por cento), referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).

IV – Entrega e Aceitação

- a) Após a conclusão dos serviços, será emitido Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso, atestando a conformidade com as exigências técnicas e contratuais;
- b) Eventuais correções ou complementações deverão ser realizadas de imediato e sem custo adicional para a Administração.
- c) Somente ocorrerá a MEDIÇÃO dos itens efetivamente executados.
- d) As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:
 - I. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
 - II. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;
 - III. A equipe de fiscalização deverá atestar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega das memórias de medição;
- f) Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços;
- g) A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento;
- h) Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:
 - I. Boletim de Medição;
 - II. Memórias de medição;
 - III. Relatório fotográfico representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;
 - IV. Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços, se for o caso;
- V – Encerramento e Arquivamento
 - a) O contrato poderá ser prorrogado, renovado ou encerrado, conforme o disposto na legislação vigente, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária;
 - b) Toda a documentação relativa à execução e fiscalização deverá ser arquivada para fins de prestação de contas, auditoria e controle externo.

5.7 – Condições de Execução e Responsabilidades

5.7.1 Da Contratante:

- a) Disponibilizar as solicitações de serviço de forma clara, detalhada e tempestiva;
- b) Designar Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e validação das etapas;
- c) Aprovar medições e liberar pagamentos conforme cronograma físico-financeiro e conformidade técnica dos serviços.

5.7.2 Da Contratada:

- a) Cumprir integralmente os prazos e cronogramas estabelecidos;
- b) Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, máquinas e mão de obra necessários à execução;
- c) Assegurar a segurança, qualidade, sustentabilidade e eficiência operacional;
- d) Manter comunicação imediata com a Administração sobre qualquer irregularidade, intercorrência ou necessidade de ajuste técnico;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) Responsabilizar-se por danos causados à Administração, terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de má execução ou negligência, conforme o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GESTÃO DA ATA / CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 – Execução e Responsabilidade

6.1.1. O contrato administrativo decorrente desta licitação deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, boa-fé e interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento dos objetivos administrativos.

6.2 – Prorrogação de Prazos

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Fiscalização e Acompanhamento

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, denominada Fiscal do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O(a) Fiscal do Contrato deverá registrar todas as ocorrências relevantes em livro, planilha, relatório ou sistema próprio, determinando à contratada a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas falhas, omissões ou desconformidades.

6.3.3. Ocorrências que ultrapassem a competência do(a) Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior responsável pela gestão da ata ou do contrato, para análise e adoção das medidas cabíveis.

6.4 – Responsabilidades da Contratada

6.4.1. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou de uso de materiais impróprios.

6.4.2. A contratada responderá diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

6.4.3. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

6.4.4. A inadimplência da contratada quanto a quaisquer encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar ou comprometer a execução contratual, em conformidade com o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.5 – Comunicações e Convocações

6.5.1. Todas as comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico institucional (e-mail), desde que devidamente registrado e arquivado no processo administrativo correspondente.

6.5.2. A Administração poderá convocar o representante legal ou preposto da contratada sempre que necessário à adoção de providências urgentes ou correções relativas à execução do contrato, devendo o comparecimento ocorrer no prazo fixado na convocação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Recebimento do Objeto

7.1.1. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade técnica e quantitativa, conforme o Termo de Referência e a proposta apresentada.

7.1.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura a descrição completa dos itens fornecidos e os dados bancários (instituição, agência e conta corrente) para realização do pagamento.

7.2 – Rejeição e Substituição

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam em conformidade com as especificações contratuais e técnicas. A contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional para o contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 – Recebimento Definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos ou serviços entregues, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado.

7.3.2. Para contratações enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de 02 (dois) dias úteis.

7.3.3. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares.

7.3.4. Em caso de divergência técnica ou quantitativa, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, processando-se o pagamento da parcela incontroversa até a solução da controvérsia.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança e qualidade dos produtos ou serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução contratual.

7.4 – Liquidação da Despesa

7.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém todos os elementos essenciais, incluindo:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução contratual correspondente;
- e) valor total a pagar;
- f) destaque de retenções tributárias, quando aplicável.

7.4.2. Havendo erro ou impedimento na Nota Fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo somente após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.4.4. Antes do pagamento, a Administração realizará consultas cadastrais para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar eventuais sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

7.4.5. Constatada irregularidade, a contratada será notificada por escrito para regularização em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período. Persistindo a irregularidade, poderá haver comunicação aos órgãos de controle, pagamento das parcelas incontroversas e, se necessário, rescisão contratual, observando o devido processo administrativo e o contraditório.

7.5 – Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa e do atesto da fiscalização, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

7.5.2. O prazo de contagem terá início apenas após a aceitação definitiva e a liquidação do objeto.

7.5.3. A Nota Fiscal deverá conter, de forma legível:

- a) Identificação do Município de Novo Cruzeiro/MG;
- b) Número da conta corrente e agência bancária;
- c) Número da respectiva Ordem de Fornecimento ou de Compra.

7.5.4. Havendo erro ou divergência documental, a Nota Fiscal será devolvida para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação regularizada, sem ônus para a Administração.

7.5.5. Poderão ser efetuados descontos para cobertura de multas, indenizações, prejuízos ou outras obrigações de responsabilidade da contratada.

7.5.6. A Administração poderá suspender o pagamento em caso de:

- a) Descumprimento contratual;
- b) Atraso injustificado na execução;
- c) Desobediência às determinações da fiscalização;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Existência de débitos junto ao Município.

7.5.7. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nas futuras, quando o contrato ultrapassar o exercício financeiro.

7.5.8. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não serão efetuadas retenções tributárias sobre impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação documental atualizada de sua condição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se o fornecedor a atender integralmente os quantitativos demandados, dentro dos prazos e condições fixadas pela Administração.

8.3. Requisitos de Habilitação

8.3.1 – Da apresentação e conferência da documentação

8.3.1.1. Os licitantes deverão encaminhar toda a documentação de habilitação antes da abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico, em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos.

8.3.1.2. A pregoeira (ou o pregoeiro) verificará, como condição prévia à análise da proposta, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta, sempre que disponível, aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas oficiais de consulta pública disponibilizados pelos órgãos de controle.

8.3.1.4. As consultas acima poderão ser realizadas por meio de consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

8.3.1.5. A verificação será realizada em nome do licitante e de seus sócios ou administradores, quando couber, em conformidade com a legislação aplicável.

8.3.1.6. Caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da pregoeira, salvo prazo diverso fixado motivadamente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.4 – Da Habilitação Jurídica

8.4.1. Documento oficial de identificação do representante legal responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, quando for o caso, procuração ou instrumento de mandato com poderes específicos.

8.4.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações devidamente registradas, que permitam identificar os administradores e responsáveis legais.

8.4.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, quando aplicável.

8.4.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.5 – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.5.1. Para usufruírem do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- a) declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada da Junta Comercial, quando inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) declaração de enquadramento arquivada ou certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para sociedades civis;
- c) declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal.

8.5.2. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 – Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá apresentar:

I – Prova de inscrição no CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade e o local da sede;

III – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativas à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

IV – Certidões de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à não utilização de trabalho de menores em situação proibida.

8.7 – Da Regularidade Econômico-Financeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.7.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da sessão pública, salvo prazo diverso previsto no edital.

8.7.2. Em caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada:

a) certidão ou atestado judicial que comprove a viabilidade econômico-financeira da empresa para execução do contrato;

b) comprovação de homologação judicial do plano de recuperação, conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.8 – Da Qualificação Técnica

I – Alvará de Localização e Funcionamento;

II – Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico-Profissional;

III – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

IV – Registro da Empresa e do Responsável Técnico;

9. DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

9.1 – Vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação automática, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente e desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Durante sua vigência, a Ata servirá como instrumento de registro de fornecedores e preços, não gerando obrigação de contratação imediata, mas possibilitando a contratação conforme demanda das Secretarias Municipais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2 – Prorrogação da Vigência

9.2.1. Ao promover a prorrogação da vigência da Ata, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% (cem por cento) do saldo originalmente registrado, desde que mantidas as condições e preços iniciais e comprovada a vantajosidade para o Município de Novo Cruzeiro/MG.

9.2.2. A Administração deverá dar publicidade prévia à intenção de prorrogação da vigência da Ata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade, mediante publicação no Portal da Transparência, site institucional e Diário Oficial, quando couber.

9.2.3. A intenção de prorrogação permanecerá publicada por, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, na ausência de manifestação contrária dos fornecedores registrados, a Administração poderá, a partir do 6º (sexto) dia útil, formalizar o termo aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

9.2.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da vantajosidade econômica e da regularidade fiscal da contratada, observando-se o disposto nos arts. 124 e 140 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.3 – Vigência dos Contratos Decorrentes

9.3.1. A vigência dos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios e contratuais, observando-se o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo estender-se além do prazo de validade da Ata, desde que o respectivo empenho ou contrato tenha sido formalizado durante sua vigência.

9.3.2. É vedada a celebração de novos contratos ou adesões após o término da validade da Ata, ressalvadas as prorrogações de vigência contratual devidamente justificadas e formalizadas dentro do período de validade da Ata de Registro de Preços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com aplicação de BDI - Bonificação por despesas indiretas em 26,95% (vinte e seis vírgula noventa e cinco por cento), conforme os custos unitários e quantitativos apurados e detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência, sobre a tabela Desonerada, em consonância ao Acórdão do TCU 2622/2013-Plenário).

10.2. A presente estimativa foi elaborada com base em valores de referência das tabelas oficiais SINAPI e SICOR, vigentes à época da pesquisa, observando-se os critérios de economicidade e vantajosidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade orientar a fase de planejamento e a definição do valor estimado da licitação, conforme o disposto no art. 18, inciso X, c/c art. 23 da referida Lei.

10.3. Ressalta-se que o valor estimado não constitui limite absoluto para a contratação, servindo apenas como parâmetro de referência para análise das propostas apresentadas e para a avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com o mercado, devendo as contratações efetivas observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as prioridades definidas pela gestão municipal.

10.4. A memória de cálculo da estimativa de preços, incluindo as fontes de pesquisa, metodologia empregada, data-base e justificativa técnica dos parâmetros utilizados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), que constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em que se efetivar a contratação, conforme indicação da Secretaria Municipal responsável pela solicitação no momento da emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou celebração do contrato.

11.2. Considerando que o presente procedimento trata de licitação para Registro de Preços, não se exige a indicação prévia de dotação orçamentária, a qual será obrigatoriamente informada somente quando da formalização da contratação ou emissão do respectivo instrumento equivalente, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso XII, e art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



correspondentes, mediante apostilamento do contrato ou atualização dos registros administrativos, conforme o caso.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 – Órgão Gerenciador

12.1.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, responsável pela coordenação do processo licitatório, pela formalização, gestão, controle e fiscalização da Ata, bem como pela consolidação das demandas e pela execução das ações necessárias ao seu acompanhamento administrativo e técnico.

12.2 – Órgãos Participantes

12.2.1. Além do órgão gerenciador, integram a presente Ata de Registro de Preços como órgãos participantes:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.2.2. Os órgãos participantes assumem, juntamente com o órgão gerenciador, as seguintes responsabilidades:

- a) Prever suas necessidades e quantitativos, de forma precisa e fundamentada;
- b) Solicitar contratações com base na Ata, dentro dos limites e prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar a execução contratual relativa às contratações por eles realizadas;
- d) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes das contratações originadas de suas demandas específicas.

12.2.3. Cada órgão participante atuará de forma autônoma quanto à execução financeira de seus contratos, mantendo a coordenação centralizada sob responsabilidade do órgão gerenciador, para fins de controle e prestação de contas.

12.3 – Adesão de Órgãos ou Entidades Não Participantes

12.3.1. Poderá ser autorizada, a critério da Administração, a adesão de outros órgãos ou entidades públicas municipais à Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações da Lei Federal nº 14.770/2023, e demais normas aplicáveis.

12.3.2. O quantitativo máximo a ser adquirido por cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme o disposto no § 3º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.3.3. A autorização para adesão estará condicionada:

- a) à manutenção integral das condições e dos preços registrados na Ata;
- b) à anuência expressa do fornecedor registrado;
- c) à existência de saldo disponível e dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3.4. O órgão gerenciador deverá controlar e consolidar as informações relativas às adesões autorizadas, garantindo transparência, rastreabilidade e economicidade, em conformidade com o art. 84, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Condições Gerais e Vedações

12.4.1. Não serão admitidas, em momento posterior, alegações de desconhecimento de fatos, condições locais ou circunstâncias que possam impedir ou dificultar a execução dos serviços contratados.

12.4.2. As condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência integram, para todos os efeitos, o edital, a Ata de Registro de Preços e o contrato administrativo, ainda que não estejam neles expressamente transcritas, devendo ser rigorosamente observadas pela contratada.

12.4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, salvo autorização expressa e justificada da Administração Municipal, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, em observância ao disposto no art. 121, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

13.2. As sanções aplicáveis são as seguintes:

I – Advertência, quando a inobservância de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas não justificar penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;
- b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- c) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 159 da mesma lei.

13.3. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras sanções cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O recebimento provisório do objeto ocorrerá no ato da entrega ou da conclusão dos serviços, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos itens entregues, com a emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

14.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade integral do objeto com as especificações contratuais e com a nota fiscal atestada, mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O prazo para o recebimento definitivo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, salvo justificativa formal e aprovação da autoridade competente.

14.4. A Administração não exigirá garantia contratual para este objeto, em razão da natureza de serviço comum de engenharia e do baixo risco operacional, conforme disposto nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A contratada permanecerá responsável pela qualidade e durabilidade dos serviços prestados, respondendo integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução, pelo prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nas normas técnicas aplicáveis da ABNT.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caberá recurso administrativo contra os atos praticados na licitação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os recursos poderão ser interpostos nas seguintes hipóteses:

- I – Julgamento das propostas;
- II – Habilitação ou inabilitação do licitante;
- III – Anulação ou revogação da licitação;
- IV – Aplicação de sanções administrativas;
- V – Rescisão contratual unilateral.

15.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo sistema eletrônico utilizado na licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou divulgação oficial do ato, sendo garantido igual prazo para apresentação de contrarrazões.

15.4. A autoridade competente deverá julgar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, conforme § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração Municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.770/2023, e demais legislações e regulamentos aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.2. A participação no certame implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

16.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, e tem por objetivo assegurar contratação vantajosa, segura e de interesse público para o Município de Novo Cruzeiro/MG.

Novo Cruzeiro-MG, 08 de outubro de 2025.

IZIDORO BATISTA ALVES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações públicas representam parcela significativa da atividade econômica e constituem instrumento essencial de execução das políticas públicas, dada a magnitude dos recursos envolvidos e seu impacto direto na coletividade.

Um planejamento eficiente e fundamentado em estudos técnicos prévios é indispensável para assegurar contratações mais vantajosas, transparentes e sustentáveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o presente documento contém o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta e justifica a futura contratação de serviços comuns de engenharia, conforme o disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, tendo por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica, identificar soluções possíveis e fornecer subsídios técnicos para a elaboração do Termo de Referência, observando-se a legislação vigente e as boas práticas de governança pública.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, tem como objetivo a construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas do Município de Novo Cruzeiro/MG, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, conforme demanda das Secretarias Municipais.

A necessidade decorre da construção, reforma, ampliação e manutenção constante da infraestrutura pública municipal, que abrange:

- a) Prédios administrativos;
- b) Escolas e unidades de saúde;
- c) Praças e ginásios esportivos;
- d) Vias urbanas, pontes, redes de drenagem e pavimentação;
- e) E demais bens públicos permanentes.

Esses ativos exigem intervenções frequentes e programadas, a fim de garantir:

- a) A segurança estrutural dos espaços públicos;
- b) A continuidade dos serviços essenciais;
- c) A preservação do patrimônio público;
- d) E a melhoria das condições de uso e acessibilidade pela população.

As demandas de construção, reforma, ampliação, manutenção são recorrentes, variáveis e imprevisíveis, o que inviabiliza a realização de licitações específicas para cada necessidade ou a aquisição antecipada de materiais em grandes quantidades.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa, pois possibilita:

- a) Agilidade na contratação e execução dos serviços sob demanda;
- b) Transparência e padronização dos preços, com base em tabelas oficiais auditáveis;
- c) Melhor gestão orçamentária, evitando estoques e aquisições desnecessárias;
- d) E racionalização administrativa, com um único procedimento licitatório atendendo a múltiplas Secretarias Municipais.

A adoção do critério de julgamento “maior desconto” sobre as tabelas SINAPI e SICOR garante objetividade, isonomia e economicidade, assegurando que todos os preços contratados permaneçam abaixo dos valores de referência públicos, reconhecidos por órgãos de controle como TCU, CGU e TCE-MG.

Sob a ótica do interesse público, esta contratação visa:

- a) Garantir continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais;
- b) Preservar a infraestrutura urbana e predial municipal;
- c) Proporcionar segurança, acessibilidade e bem-estar à população;
- d) E promover a eficiência e o uso racional dos recursos públicos.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação, embora necessária e justificada, não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Novo Cruzeiro/MG, em virtude de o referido plano não ter sido devidamente elaborado e publicado pela gestão anterior, o que inviabilizou a inclusão tempestiva desta demanda, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, diante da urgência e relevância da necessidade administrativa, especialmente quanto à manutenção de serviços públicos essenciais e da infraestrutura municipal, torna-se imprescindível a realização da contratação, de modo a garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

A futura contratação foi planejada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando as necessidades estratégicas e operacionais das Secretarias Municipais, em especial aquelas vinculadas à execução de construção, reforma, ampliação e manutenção de obras públicas, infraestrutura e prédios municipais.

O planejamento considerou:

- a) O histórico de consumo e de demandas de construção, reforma, ampliação e manutenção das Secretarias Municipais;
- b) A projeção de novas intervenções e expansões estruturais;
- c) A adoção de práticas sustentáveis e economicamente vantajosas;
- d) E a necessidade de racionalização dos processos de compras públicas, garantindo eficiência e economicidade.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Ainda que ausente do PCA formal, a presente contratação foi devidamente estruturada e planejada, atendendo às diretrizes de governança pública, planejamento e responsabilidade fiscal, conforme os princípios previstos nos arts. 11, 18 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Município de Novo Cruzeiro/MG vem adotando medidas para regularização e consolidação do Plano de Contratações Anual, a fim de garantir, nos exercícios subsequentes, a inclusão sistemática e prévia de todas as demandas recorrentes e estratégicas da Administração Pública Municipal.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Novo Cruzeiro/MG.

Os requisitos da contratação foram definidos de modo a assegurar a eficiência, qualidade, sustentabilidade e economicidade da execução contratual, sem restringir a competitividade entre os licitantes, em observância ao art. 18, §1º, inciso III, e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, são estabelecidos os seguintes requisitos técnicos e administrativos essenciais:

a) Qualidade Técnica dos Materiais e Serviços

Os materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações pertinentes. Os itens fornecidos deverão apresentar garantia de durabilidade, resistência, desempenho e segurança, compatíveis com o uso público e a finalidade do objeto contratado.

A fiscalização do contrato poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da origem, conformidade e certificação dos produtos, incluindo relatórios técnicos, manuais e laudos laboratoriais, quando aplicável.

b) Prazos e Logística de Entrega

As entregas e execuções dos serviços deverão ser realizadas de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as Ordens de Fornecimento (OF) ou Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo setor competente da Administração. Os prazos de início de execução dos serviços não poderão exceder 07 (sete) dias úteis, contados da emissão da autorização correspondente ou cronograma definido pela administração, salvo prorrogação formalmente justificada e aceita pela Administração.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis e horário comercial, nos locais indicados em cada ordem, utilizando veículos e equipamentos adequados que assegurem a integridade e conservação dos materiais durante o transporte.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

c) Documentação e Certificações

As empresas participantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como apresentar certificações técnicas ou de qualidade, quando aplicáveis à



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



natureza do objeto. Esses requisitos visam garantir a idoneidade e a capacidade técnica-operacional do fornecedor, conforme os arts. 62, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Infraestrutura de Armazenamento e Transporte

A contratada deverá dispor de estrutura física, logística e operacional adequada para armazenamento, carga, transporte e descarga dos materiais, em condições que preservem a qualidade e segurança dos produtos. Os locais de estocagem e transporte deverão estar em conformidade com as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, evitando riscos de contaminação, deterioração ou danos aos produtos.

e) Responsabilidade Logística e Substituição

A contratada será integralmente responsável por todas as operações de carga, descarga, transporte e manuseio dos materiais, sem ônus adicional para a Administração. Os custos dessas atividades deverão estar inclusos nos preços ofertados.

Em caso de fornecimento de itens defeituosos, danificados ou em desconformidade com as especificações técnicas, a empresa deverá realizar imediata substituição ou reposição, no prazo máximo de início de 02 (dois) dias úteis ou conforme cronograma definido pela administração, sem custo adicional para o Município.

A substituição deverá ocorrer por item de mesma especificação técnica ou, mediante autorização expressa do órgão gerenciador, por produto de qualidade superior, conforme avaliação da fiscalização contratual.

f) Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

A execução contratual deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 (MPOG) e no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental;
- b) Observância às normas de gestão de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- c) Uso racional de recursos naturais (água, energia, combustíveis);
- d) E cumprimento integral das normas de segurança do trabalho e fornecimento de EPIs aos empregados.

Os requisitos aqui definidos asseguram que a prestação de serviços comuns de engenharia, contratada com base nas tabelas SINAPI e SICOR, atenda plenamente às necessidades do Município de Novo Cruzeiro/MG, garantindo:

- a) Qualidade técnica e operacional;
- b) Eficiência administrativa e orçamentária;
- c) Responsabilidade social e ambiental;
- d) E transparência e competitividade no processo licitatório.

A adoção do fornecimento parcelado sob demanda mostra-se a solução mais racional e vantajosa, permitindo adequar a execução contratual às reais necessidades do Município, sem comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A estimativa das quantidades e valores para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas SINAPI e SICOR, com vistas à construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, envolvendo o fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, foi elaborada com base em critérios técnicos e dados históricos consolidados, observando-se o disposto nos arts. 18, IX e X, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para garantir precisão, relevância e alinhamento com as necessidades reais do Município, a estimativa foi elaborada a partir da combinação dos seguintes parâmetros:

- a) **Análise de Consumo Histórico:** Foram analisados os registros de consumo e execução de contratos e atas de registro de preços dos últimos exercícios, referentes a serviços e materiais de construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de infraestrutura urbana. Essa análise permitiu identificar padrões de consumo, sazonalidades e itens de maior recorrência nas Secretarias Municipais.
- b) **Projeção de Crescimento das Demandas:** Considerou-se o crescimento previsto das atividades das Secretarias Municipais, especialmente aquelas com atuação direta em obras, serviços urbanos, saúde e educação, além da expansão de unidades públicas e aumento das demandas de construção, reforma, ampliação e manutenção preventiva e corretiva.
- c) **Memórias de Cálculo:** As quantidades estimadas estão devidamente fundamentadas em memórias de cálculo técnicas, anexadas a este Estudo, contendo a justificativa quantitativa e financeira dos itens a serem registrados, com base em índices médios de consumo e parâmetros das tabelas SINAPI e SICOR-MG.
- d) **Fontes de Referência e Atualização de Custos:** Os valores de referência utilizados foram obtidos a partir das tabelas oficiais SINAPI (Caixa/IBGE) e SICOR-MG, atualizadas para o mês de referência imediatamente anterior à elaboração deste Estudo. Foram ainda aplicados fatores de atualização de mercado para correção de custos e adequação à realidade regional do Município de Novo Cruzeiro/MG.

As demandas consolidadas nesta estimativa abrangem todas as unidades administrativas com competência direta ou indireta sobre obras, construção, reforma, ampliação e manutenção e infraestrutura pública, a saber:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cada unidade requisitante apresentou suas necessidades com base em histórico de consumo, programas e planos de construção, reforma, ampliação e manutenção previstos para o exercício, o que permitiu consolidar a estimativa geral desta contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As quantidades estimadas por item e grupo de serviço estão apresentadas conforme planilha a baixo:

SEQ.	CÓDIGO	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	39089	1	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, POR DESCONTO NA TABELA SINAPI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
2	39090	1	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, POR DESCONTO NA TABELA SICOR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os encargos incidentes, como tributos, fretes, tarifas, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

A Ata de Registro de Preços resultante terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da autoridade competente e comprovação de vantagem para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a prorrogação, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% (cem por cento) do valor originalmente registrado, desde que mantidas as condições iniciais e os preços ajustados conforme as tabelas oficiais atualizadas.

A intenção de prorrogação será publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da Ata, permanecendo disponível para manifestação dos fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo objeção, a prorrogação poderá ser formalizada no 6º (sexto) dia útil subsequente.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) deverão observar:

- Os prazos e condições fixados no instrumento convocatório;
- As regras dos arts. 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a assinatura de contratos após o término da vigência da Ata.

A estimativa de quantidades e valores elaborada assegura planejamento técnico adequado, compatibilidade com as demandas municipais e observância à vantajosidade da contratação, garantindo que o registro de preços seja realista, sustentável e aderente às diretrizes legais e de controle.

Essa metodologia de estimativa fortalece o planejamento das aquisições públicas, permitindo à Administração executar serviços sob demanda de forma ágil, segura e economicamente eficiente, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções técnicas e operacionais disponíveis que atendam à necessidade de prestação de serviços comuns de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas SINAPI e SICOR, destinados à construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, conforme demanda das Secretarias Municipais de Novo Cruzeiro/MG.

A pesquisa buscou assegurar a viabilidade técnica, a economicidade, a eficiência operacional e a competitividade do certame, em consonância com os princípios previstos nos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado teve como finalidade:

- a) Identificar potenciais fornecedores locais e regionais aptos a atender o objeto;
- b) Verificar a disponibilidade de soluções no mercado compatíveis com as tabelas SINAPI e SICOR;
- c) Analisar o comportamento de preços praticados para serviços e insumos equivalentes;
- d) Avaliar alternativas contratuais viáveis quanto ao custo-benefício e logística de fornecimento;
- e) Assegurar a vantajosidade econômica e a conformidade técnica do futuro processo licitatório.

O levantamento foi realizado com base nos seguintes métodos:

- a) Pesquisa de preços em fontes oficiais de referência, notadamente as tabelas SINAPI (Caixa/IBGE) e SICOR-MG (antiga SETOP), reconhecidas por órgãos de controle como referenciais de custos unitários para obras e serviços de engenharia;
- b) Análise comparativa de preços e condições de fornecimento, considerando o impacto logístico e a localização geográfica dos fornecedores;
- c) Avaliação da capacidade técnica e econômica das empresas consultadas, observando a estrutura de pessoal, equipamentos, frota e experiência anterior com o setor público.

Durante o levantamento de mercado, foram avaliadas as seguintes alternativas de atendimento à necessidade municipal:

I – Execução direta pela Administração Municipal:

A hipótese de execução direta foi descartada em razão da falta de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado, além da inviabilidade de construção, reforma, ampliação e manutenção contínua de estoque e maquinário para atendimento das diversas secretarias.

II – Contratação direta e avulsa de fornecedores:

Embora possível, essa alternativa se mostrou menos eficiente e mais onerosa, por gerar fragmentação contratual, aumento de custos administrativos e riscos de descontinuidade na execução dos serviços.

III – Registro de Preços com base nas tabelas SINAPI e SICOR (opção escolhida): Esta alternativa foi considerada a mais vantajosa técnica e economicamente, pois:

- a) Permite flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas sob regime sob demanda;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Assegura padronização técnica e controle de custos com base em tabelas públicas auditáveis;
- c) Garante transparência, competitividade e rastreabilidade nos preços praticados;
- d) Reduz a necessidade de múltiplas licitações e otimiza o processo de compras públicas;
- e) Proporciona vantagem econômica pela escala e pelo desconto sobre tabelas oficiais.

4. Conclusão do Levantamento de Mercado

A análise de mercado permitiu identificar fornecedores locais e regionais com capacidade técnica e estrutura logística para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

A solução via Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo “maior desconto sobre as tabelas SINAPI e SICOR”, mostra-se a opção mais adequada e eficiente, atendendo aos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência administrativa. A adoção desse modelo possibilita:

- a) Segurança técnica na formação dos preços;
- b) Redução de custos operacionais;
- c) Garantia de fornecimento contínuo e sob demanda;
- d) Controle efetivo dos gastos públicos com construção, reforma, ampliação e manutenção predial e urbana.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa total do valor para a prestação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, com vistas à construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, abrangendo o fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, destinada às Secretarias Municipais do Município de Novo Cruzeiro/MG, foi fixada em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Fixa-se o percentual de aplicação em 26,95% (vinte e seis vírgula noventa e cinco por cento), de BDI - Bonificação por despesas indiretas em conforme os custos unitários e quantitativos apurados, sobre a tabela Desonerada, em consonância ao Acórdão do TCU 2622/2013-Plenário.

Essa estimativa foi elaborada conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, parâmetros de mercado e boas práticas de gestão fiscal, a fim de assegurar vantajosidade, economicidade e compatibilidade com os valores de referência públicos.

A composição do valor estimado considerou a integração de diferentes métodos e fontes de pesquisa, em conformidade com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Acórdão TCU nº 325/2022, conforme descrito a seguir:

- a) Pesquisa de Preços no Sistema Banco de Preços: Foram consultados valores de serviços e insumos equivalentes por meio do Sistema Banco de Preços, abrangendo registros atualizados de empresas do setor de engenharia civil, construção, reforma, ampliação e manutenção e infraestrutura, com foco na região de Novo Cruzeiro/MG e municípios limítrofes.
- b) Referências Oficiais – Tabelas SINAPI e SICOR: Os custos unitários de referência foram obtidos a partir das tabelas SINAPI (Caixa/IBGE) e SICOR-MG (antiga SETOP), bases oficiais reconhecidas pelos órgãos de controle como fontes legítimas de precificação de obras e serviços de engenharia.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As tabelas foram atualizadas para o mês de referência imediatamente anterior à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

c) Memórias de Cálculo e Justificativas Técnicas: As estimativas estão fundamentadas em memórias de cálculo detalhadas, que consideram:

- a) O histórico de consumo e execução dos últimos exercícios;
- b) A projeção de crescimento e ampliação das secretarias;
- c) A variação de preços médios de mercado. Essas memórias estão anexadas a este ETP, sendo resguardadas até a conclusão do processo licitatório, conforme o princípio da competitividade.

d) Comparação com Contratações Anteriores: Foram analisados contratos e atas de registro de preços de exercícios anteriores, com atualização monetária dos valores, a fim de verificar a coerência dos custos e a tendência de mercado, assegurando que os valores atuais reflitam realidade e proporcionalidade econômica.

e) Viabilidade Econômico-Financeira: A estimativa foi elaborada de modo a garantir a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária municipal e o cumprimento das regras de responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

f) Comparação com Contratações Anteriores: Analisamos contratações anteriores para compreender a evolução dos preços e as condições de mercado, garantindo que a estimativa esteja em linha com os valores de mercado atuais.

g) Orçamento Estimativo Final: Esta estimativa preliminar servirá como base para a elaboração do orçamento estimativo final, que será detalhadamente composto no Termo de Referência para os valores são os estimados abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	VALOR PERCENTUAL DESCONTO ARREDONDADO (%)
1	39089	1	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, POR DESCONTO NA TABELA SINAPI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	R\$30.000.000,00	0,83 (%)
2	39090	1	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, POR DESCONTO NA TABELA SICOR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	R\$30.000.000,00	0,83 (%)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) representa o limite máximo estimado para a execução global dos serviços previstos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores e memórias de cálculo detalhadas constam em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, compondo a documentação de planejamento que subsidiará o Termo de Referência e o Edital da licitação.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, com o objetivo de executar serviços de construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, incluindo o fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra especializada, conforme a demanda das Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Novo Cruzeiro/MG.

O Registro de Preços permitirá a contratação sob demanda, de forma planejada, descentralizada e contínua, atendendo às necessidades de todas as Secretarias Municipais e órgãos participantes.

O fornecimento e execução dos serviços observarão as especificações técnicas, normas de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

As principais diretrizes operacionais da solução são:

a) Fornecimento Contínuo e Confiável: A solução visa assegurar abastecimento constante e seguro dos materiais e serviços necessários à construção, reforma, ampliação e manutenção da infraestrutura pública municipal, prevenindo interrupções nos serviços essenciais e garantindo resposta imediata a situações emergenciais. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades específicas de cada secretaria, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS).

b) Logística e Distribuição Eficientes: A execução contratual deverá observar planejamento logístico compatível com a dispersão geográfica das unidades atendidas, priorizando a entrega pontual e segura dos materiais, com veículos adequados e equipe qualificada para carga e descarga. A contratada deverá garantir a disponibilidade de recursos operacionais para atender demandas simultâneas de diferentes secretarias.

c) Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental: A contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade, incluindo:

- a) Utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental;
- b) Cumprimento das normas de gestão de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- c) Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e observância das normas de segurança do trabalho;
- d) Priorização de processos logísticos eficientes e ambientalmente responsáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Tais práticas atendem ao disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a observância de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

d) Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada: A solução via Registro de Preços, com base nas tabelas SINAPI e SICOR, foi eleita por representar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que:

- a) Garante padronização e rastreabilidade dos custos;
- b) Assegura julgamento objetivo por meio do critério “maior desconto”;
- c) Permite contratações imediatas e sob demanda, sem necessidade de múltiplas licitações;
- d) Reduz o custo operacional e administrativo;
- e) e mantém o controle fiscal e de qualidade sobre todos os serviços contratados.

Essa sistemática proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios de planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme os arts. 11, 18 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento será formalizado por meio de requisições específicas de fornecimento, emitidas pelo órgão gerenciador e devidamente carimbadas e assinadas por servidor autorizado. A contratada deverá:

- a) Cumprir integralmente os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento;
- b) Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas;
- c) Atender imediatamente às reclamações decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades; e
- d) Realizar, às suas expensas, todas as substituições e correções necessárias, de forma a restabelecer a conformidade do objeto entregue.

Todo o processo será acompanhado por servidores designados como fiscais e gestores do contrato, que registrarão as ocorrências relevantes e atestarão o cumprimento das obrigações contratuais.

A solução descrita propicia uma estrutura contratual moderna, transparente e sustentável, que:

- a) Racionaliza os procedimentos de aquisição e construção, reforma, ampliação e manutenção de bens e serviços de engenharia;
- b) Reduz custos e prazos de contratação;
- c) Garante previsibilidade e controle administrativo;
- d) Assegura o atendimento contínuo das necessidades públicas essenciais, com observância das normas técnicas e legais vigentes.

Assim, o Registro de Preços com base nas tabelas SINAPI e SICOR constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município de Novo Cruzeiro/MG, assegurando planejamento, governança e integridade nas contratações públicas de engenharia.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise e a justificativa quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação.

O objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas SINAPI e SICOR é passível de execução por diferentes fornecedores, considerando a diversidade e especificidade dos serviços e materiais envolvidos.

Dessa forma, o parcelamento da solução foi considerado a alternativa mais vantajosa à Administração, respeitando o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações devem ser divididas em parcelas quando técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e a participação de micro e pequenas empresas.

O critério de julgamento adotado será o de “Maior Desconto Global por Lote”, conforme previsto no Termo de Referência. Esse modelo permite que cada lote represente um conjunto de serviços ou insumos de natureza correlata, o que proporciona:

- a) Ampla participação de empresas especializadas em diferentes ramos da engenharia e manutenção;
- b) Competitividade efetiva, possibilitando que microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) participem em igualdade de condições;
- c) Vantajosidade econômica global, pois o desconto é aplicado sobre tabelas oficiais auditáveis (SINAPI/SICOR), assegurando transparência e controle dos preços.

A decisão de parcelar o objeto fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos e de eficiência administrativa, conforme segue:

- a) Natureza diversificada dos serviços e insumos: Os itens contemplam diferentes tipos de serviços e materiais (prediais, elétricos, hidráulicos, pavimentação e conservação de vias), o que torna o parcelamento tecnicamente recomendável, evitando a concentração em único fornecedor e garantindo especialização na execução.
- b) Competitividade e inclusão de fornecedores locais: O parcelamento favorece a participação de fornecedores locais e regionais, inclusive de pequeno e médio porte, ampliando o número de licitantes e fomentando o desenvolvimento econômico local, em consonância com o art. 4º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- c) Vantajosidade econômica e eficiência: A divisão em lotes não compromete a economia de escala, pois o critério de julgamento é por desconto global, permitindo a obtenção de valores inferiores aos referenciais de mercado. Além disso, possibilita a redução de riscos contratuais e maior controle da execução, já que cada lote poderá ser acompanhado por gestores específicos.
- d) Eficiência logística e compatibilidade operacional: Em situações em que determinados itens ou serviços exigem integração técnica ou dependência operacional, será admitido o agrupamento em um mesmo lote, garantindo padronização, coerência e eficiência na execução. Esse agrupamento visa evitar fragmentação excessiva e preservar a viabilidade técnica do fornecimento e da execução dos serviços.

Após análise técnica e mercadológica, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, sendo a forma mais eficiente de conduzir o certame, pois:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) Aumenta a competitividade, estimulando a participação de múltiplos fornecedores;
- b) Reduz riscos de inexecução por sobrecarga contratual;
- c) Mantém a economicidade, uma vez que os descontos serão aplicados sobre valores de referência oficiais;
- d) Assegura eficiência logística e qualidade dos serviços prestados, mediante adjudicação por lotes correlatos.

Assim, o certame será estruturado com lotes técnicos coerentes, adotando o critério de julgamento “Maior Desconto Global por Lote”, conforme previsto no Termo de Referência, o que garante vantagem, competitividade e eficiência na execução do objeto.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar — prestação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, com vistas à construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, incluindo o fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra especializada — tem como finalidade garantir continuidade, eficiência e economicidade na execução das atividades de infraestrutura do Município de Novo Cruzeiro/MG.

O objetivo é assegurar que todas as Secretarias Municipais e setores da administração disponham, de forma contínua, dos insumos e serviços necessários à construção, reforma, ampliação e manutenção das edificações públicas e das vias urbanas e rurais, promovendo gestão eficiente, segura e sustentável dos recursos públicos.

Com a implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP), espera-se atingir resultados práticos, mensuráveis e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme a seguir:

- a) Continuidade e Eficiência Administrativa: Garantir que os serviços e fornecimentos ocorram sem interrupções, assegurando a execução regular de manutenções preventivas e corretivas nas estruturas municipais, evitando a deterioração de bens públicos e a necessidade de obras emergenciais mais onerosas.
- b) Conformidade Técnica e Qualidade dos Materiais: Assegurar que todos os produtos e serviços estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como com as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, garantindo qualidade, durabilidade e segurança nas execuções.
- c) Vantajosidade Econômica e Eficiência Fiscal: Alcançar melhor relação custo-benefício por meio da aplicação de descontos globais sobre valores de referência oficiais, assegurando que os preços contratados sejam inferiores aos praticados no mercado e dentro das condições de responsabilidade fiscal.
- d) Desenvolvimento Local e Fomento Econômico: Promover a participação de empresas locais e regionais, fortalecendo a economia municipal, estimulando o setor de engenharia e construção civil e criando oportunidades de emprego e renda.
- e) Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural: Os serviços contratados impactarão diretamente na qualidade de vida da população, ao propiciar:
 - a) Melhoria das condições das vias urbanas e estradas vicinais;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Conservação de prédios públicos (escolas, unidades de saúde, praças e prédios administrativos);
- c) Maior segurança e acessibilidade dos espaços públicos.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, as providências prévias à celebração da contratação visam assegurar que a execução do Registro de Preços para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia ocorra de forma planejada, eficiente e controlada, garantindo a aderência aos princípios da governança, eficiência, economicidade e transparência.

As medidas a seguir deverão ser implementadas antes da formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, a fim de estruturar adequadamente os processos de gestão, fiscalização e logística da execução contratual:

1) Capacitação e Designação de Servidores: Antes da celebração do contrato, a Administração deverá promover a capacitação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Essa capacitação deverá contemplar:

- a) Entendimento da estrutura e funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP);
- b) Noções de gestão contratual, controle de estoque e recebimento de materiais;
- c) Procedimentos de fiscalização, medições e atesto de execução;
- d) Boas práticas de registro de ocorrências e comunicações formais com fornecedores;
- e) e o uso dos sistemas eletrônicos de compras públicas e gestão de contratos.

A designação formal dos Gestores e Fiscais de Contrato deverá ser publicada antes da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2) Preparação Logística e Estrutural: A Administração deverá organizar e adequar os espaços físicos de recebimento, conferência e armazenamento dos materiais e equipamentos fornecidos. Essas instalações deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Conformidade com as normas de segurança, higiene e acessibilidade;
- b) Estrutura de armazenamento compatível com o volume e natureza dos materiais;
- c) Controle de entrada e saída de insumos com registro físico ou eletrônico;
- d) e condições adequadas de ventilação, iluminação e segurança patrimonial.

A preparação logística deverá ser supervisionada pelo setor de almoxarifado e patrimônio, em articulação com as secretarias participantes do registro de preços.

3) Implementação e Integração de Sistemas de Controle: Deverão ser criados ou aprimorados mecanismos informatizados de controle de estoque, distribuição e consumo, preferencialmente



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



integrados ao sistema contábil e de gestão patrimonial do Município. Esses sistemas devem permitir:

- a) Rastreabilidade de todos os pedidos e entregas;
- b) **Controle de consumo por secretaria e por tipo de serviço;**
- c) Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento de saldo da ata;
- d) e integração com os registros de ordens de fornecimento e notas fiscais eletrônicas.

Essa providência visa assegurar transparência, controle social e eficiência operacional, conforme o princípio da publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Estabelecimento de Protocolos de Comunicação e Governança: Deverão ser definidos protocolos de comunicação padronizados entre os setores administrativos e os fornecedores, de modo a garantir o fluxo eficiente de informações e a adequada gestão de ocorrências contratuais. Os protocolos devem prever:

- a) Comunicação formal e registrada de solicitações, entregas e ocorrências;
- b) Prazos claros para respostas e correções;
- c) Definição de canais oficiais de contato (e-mail institucional e sistema eletrônico);
- d) e registro documental de todas as interações relevantes no processo administrativo.

Essa medida contribui para reduzir falhas de comunicação, evitar retrabalhos e assegurar a responsabilização de todos os agentes públicos e privados envolvidos.

5) Planejamento Financeiro e Orçamentário: A Administração deverá garantir, junto à Secretaria de Planejamento e Fazenda, a provisão orçamentária compatível com as contratações decorrentes da ata, observando o disposto nos arts. 7º e 105 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Isso inclui:

- a) O registro das previsões de despesa no Plano de Contratações Anual (PCA);
- b) A reserva de dotação orçamentária no momento da contratação específica;
- c) E o acompanhamento da execução financeira, com vistas à manutenção da regularidade fiscal e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

As providências prévias descritas são indispensáveis para garantir o planejamento e segurança na execução contratual, capacitação adequada dos agentes públicos, controle e rastreabilidade dos fluxos logísticos e financeiros e transparência e integridade na gestão do registro de preços. O cumprimento dessas etapas assegura que a futura contratação atenda aos princípios da eficiência, legalidade, planejamento e boa governança pública, conforme preceituam os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

XI. MATRIZ DE RISCO

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, classificar e mitigar os principais riscos inerentes à contratação de serviços comuns de engenharia pelo tipo “maior desconto sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR”, objetivando a construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A análise busca antecipar eventos que possam comprometer o sucesso da execução contratual, assegurando a adoção de medidas preventivas e corretivas eficazes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tipo de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável Principal
Técnico	Divergência entre medições e execução real dos serviços	Média	Alto	Fiscalização rigorosa, conferência de medições com base nas tabelas oficiais, relatórios fotográficos e ARTs emitidas	Contratante (Fiscal Contrato)
Operacional	Atraso na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais	Média	Médio	Elaboração de cronograma detalhado, monitoramento contínuo, previsão de penalidades e substituição de equipe em caso de reincidência	Contratada
Financeiro	Reajuste indevido, aplicação incorreta de descontos ou divergência nos cálculos	Baixa	Alto	Verificação minuciosa das medições e notas fiscais; acompanhamento pela contabilidade e pelo controle interno	Contratante (Setor Financeiro)
Logístico	Falta de insumos, equipamentos inadequados ou transporte ineficiente	Média	Médio	Planejamento prévio de fornecimento, manutenção preventiva de equipamentos e definição de estoque mínimo	Contratada
Ambiental	Geração inadequada de resíduos ou danos ambientais durante a execução	Baixa	Médio	Cumprimento das normas ambientais, descarte regularizado e limpeza das áreas de serviço	Contratada / Fiscal Ambiental
Segurança do Trabalho	Ocorrência de acidentes com trabalhadores ou terceiros	Baixa	Alto	Treinamento contínuo, uso obrigatório de EPIs, sinalização de risco e cumprimento das normas da NR-18 e NR-35	Contratada
Administrativo / Comunicacional	Falhas de comunicação entre secretarias, fiscais e gestão do contrato	Média	Médio	Implantação de sistema unificado de registro e acompanhamento de ordens de serviço e requisições; reuniões periódicas de alinhamento	Contratante (Gerenciador da Ata)
Legal / Contratual	Inadimplência documental, descumprimento de cláusulas ou ausência de ARTs válidas	Baixa	Alto	Conferência documental contínua, bloqueio de pagamentos até a regularização e registro de não conformidades	Contratante / Assessoria Jurídica
Reputacional	Reclamações da comunidade por falhas na execução dos serviços	Média	Médio	Atendimento rápido a demandas e correções; comunicação institucional transparente	Contratada / Secretaria de Obras

A adoção das medidas mitigadoras apresentadas visa reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, promovendo:

- Maior controle técnico e transparência sobre as medições e pagamentos;
- Regularidade operacional, evitando paralisações indevidas;
- Segurança jurídica e contratual, com execução em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Sustentabilidade ambiental e social, em consonância com as normas vigentes;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



e) Gestão integrada da execução, com comunicação contínua entre todos os agentes envolvidos.

A matriz de riscos será revista periodicamente ao longo da execução contratual, podendo ser ajustada mediante relatório do fiscal do contrato ou por deliberação do órgão gerenciador, sempre que houver:

- a) Alteração das condições de execução;
- b) Inclusão de novos serviços ou itens;
- c) Registro de ocorrências relevantes que impactem a operação.

Os riscos e respectivas medidas mitigadoras deverão constar no Plano de Gestão e Fiscalização Contratual (PGFC) e ser monitorados de forma contínua até o encerramento da Ata e dos contratos derivados.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise de possíveis correlações ou interdependências entre o objeto deste Estudo Técnico Preliminar e outras contratações em andamento ou planejadas pela Administração Municipal.

Após análise detalhada junto às Secretarias Municipais e aos setores de Planejamento, Licitação e Contratos, não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes ao objeto aqui tratado.

O Registro de Preços para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, visa atender demandas autônomas e recorrentes de construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, não estando vinculado a outros processos licitatórios ou contratações específicas.

Assim, o objeto:

- a) Não depende de contratações prévias para sua efetiva execução;
- b) Não condiciona ou compromete futuras licitações correlatas;
- c) Não se vincula a convênios, obras ou aquisições em curso, sendo plenamente independente do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário.

Portanto, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes neste caso, podendo o processo seguir de forma autônoma, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e segregação de funções previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância aos princípios da sustentabilidade e da eficiência ambiental previstos nos arts. 11, inciso IV, e 25, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação para prestação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo “maior desconto” sobre as tabelas SINAPI e SICOR, com vistas à construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, deve considerar os impactos ambientais decorrentes de sua execução e do fornecimento de insumos.

Ainda que o objeto não se enquadre como atividade de grande potencial poluidor, sua execução pode gerar impactos ambientais pontuais e controláveis, especialmente nas fases de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



execução dos serviços e transporte de materiais. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- a) Geração de resíduos de construção e demolição (RCD);
- b) Consumo de energia elétrica e água;
- c) Emissão de poeira, ruídos e vibrações durante a execução;
- d) Uso de insumos não renováveis;
- e) Emissões atmosféricas decorrentes do transporte de materiais e equipamentos;
- f) Possibilidade de descarte inadequado de resíduos e entulhos;
- g) Interferência temporária no entorno urbano, especialmente em áreas de grande circulação.

A Prefeitura de Novo Cruzeiro/MG deverá incorporar às exigências do Termo de Referência critérios de sustentabilidade ambiental e condutas obrigatórias para a contratada, em conformidade com a legislação vigente, priorizando:

- a) Uso racional de recursos naturais (água, energia e insumos);
- b) Preferência por produtos e materiais com selo verde, recicláveis ou biodegradáveis;
- c) Adoção de práticas construtivas sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- d) Gestão ambiental responsável durante a execução dos serviços;
- e) Cumprimento das normas da ABNT e das resoluções do CONAMA, especialmente a Resolução nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão de resíduos da construção civil.

Para prevenir e mitigar os impactos ambientais identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

Aspecto Ambiental	Medidas de Mitigação / Controle	Base Legal / Técnica
Geração de Resíduos	- Segregação e destinação adequada dos resíduos de construção e demolição (RCD); - Reaproveitamento de materiais como areia, brita, concreto e metais; - Implantação de sistema de coleta seletiva e logística reversa para descarte de materiais e embalagens.	Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
Ruídos e Emissões	- Controle de poeira e ruído por meio de barreiras físicas, umidificação e horários restritos de operação; - Manutenção preventiva de veículos e equipamentos.	Lei Estadual nº 21.972/2016 (Política Estadual de Meio Ambiente)
Consumo de Recursos Naturais	- Uso racional de energia elétrica e água; - Prioridade para equipamentos e materiais com eficiência energética e baixo impacto ambiental.	Art. 25, II da Lei nº 14.133/2021
Transporte e Logística	- Planejamento de rotas e transporte eficiente; - Utilização de veículos com manutenção regular para reduzir emissões de CO ₂ .	PNRS – Lei nº 12.305/2010
Educação Responsabilidade ambiental	- Treinamento das equipes quanto ao manejo de resíduos e boas práticas ambientais; - Divulgação de orientações sobre consumo sustentável e preservação.	Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) – MMA
Fiscalização Ambiental	- Acompanhamento das ações de mitigação pela fiscalização contratual e, quando necessário, pelo setor de meio ambiente municipal.	Art. 117 da Lei nº 14.133/2021

A Fiscalização Ambiental Municipal, em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato, deverá monitorar a aplicação das medidas de mitigação, assegurando que:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) Todos os resíduos sejam corretamente segregados, reaproveitados ou destinados;
- b) Os serviços estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- c) Os relatórios de execução incluam registro fotográfico e comprovação das ações sustentáveis adotadas;
- d) Ocorrências ambientais sejam registradas e corrigidas de forma imediata.

Esse monitoramento será contínuo, com relatórios mensais de conformidade ambiental, podendo ser aplicado termo de ajuste de conduta contratual em caso de reincidência de irregularidades.

Conclui-se que a execução dos serviços comuns de engenharia objeto deste ETP não gera impactos ambientais significativos, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas descritas.

A adoção dessas práticas garantirá:

- a) Redução da geração de resíduos e poluição;
- b) Aproveitamento racional de recursos naturais;
- c) Conformidade com a legislação ambiental e de sustentabilidade;
- d) E promoção do desenvolvimento urbano e institucional responsável.

Dessa forma, a contratação estará alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental e eficiência energética, fortalecendo o compromisso do Município de Novo Cruzeiro/MG com a gestão pública sustentável e a preservação do meio ambiente, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelas boas práticas de governança ambiental.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e administrativos, conclui-se que a contratação por meio de Registro de Preços para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, pelo tipo “maior desconto sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR”, é plenamente viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

O estudo demonstrou que o objeto atende às necessidades permanentes e estratégicas do Município de Novo Cruzeiro/MG, garantindo a construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra especializada, de forma contínua e sob demanda.

Os requisitos técnicos e operacionais foram adequadamente definidos e estão de acordo com as normas aplicáveis (ABNT, CONAMA, SINAPI e SICOR), assegurando a execução com qualidade, segurança e eficiência.

As quantidades estimadas refletem a demanda histórica e a previsão de consumo das Secretarias Municipais, de modo a permitir o abastecimento adequado sem sobrestimar recursos.

A pesquisa de preços foi conduzida com base em fontes oficiais e referências de mercado, incluindo as tabelas SINAPI e SICOR, garantindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os valores praticados no setor.

A relação custo-benefício é considerada favorável, uma vez que o modelo de maior desconto sobre tabelas públicas promove a redução direta de custos, além de eliminar a subjetividade na



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



análise de preços. A metodologia de Registro de Preços assegura racionalização administrativa e previsibilidade orçamentária, com contratações apenas quando efetivamente necessárias, reduzindo custos fixos e evitando desperdícios.

A contratação observou os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme os arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, incluindo critérios de uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos e preferência por materiais de baixo impacto ambiental.

A execução dos serviços deverá seguir as boas práticas de gestão ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), minimizando os impactos decorrentes da atividade de engenharia e manutenção.

O procedimento proposto está em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento (arts. 11 e 18), julgamento pelo tipo “maior desconto” (art. 33, II) e uso do Sistema de Registro de Preços (art. 82).

O objeto apresenta natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da referida Lei, sendo juridicamente adequada a sua contratação por meio de pregão eletrônico, conforme a jurisprudência consolidada do TCU.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, e não há óbices jurídicos, financeiros ou administrativos à execução.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação:

- a) É necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos municipais;
- b) É viável tecnicamente, por existir oferta consolidada no mercado e compatível com o objeto;
- c) É econômica e vantajosa, por adotar o critério de “maior desconto” sobre tabelas oficiais;
- d) É ambientalmente responsável, por incorporar critérios de sustentabilidade e mitigação de impactos;
- e) É juridicamente adequada e transparente, respeitando integralmente a Lei nº 14.133/2021;
- f) E fortalece o planejamento institucional e a eficiência da gestão pública.

A contratação não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração, sendo expressamente vedada qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta, em conformidade com os princípios da impessoalidade e legalidade administrativa.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar comprova a viabilidade técnica, ambiental, jurídica e econômica da contratação e recomenda a continuidade do processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico do tipo “maior desconto global por lote”, com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços e às futuras contratações sob demanda.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise técnica, econômica, ambiental e administrativa realizada nos capítulos anteriores, declara-se a viabilidade da contratação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, pelo tipo “maior desconto sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR”, objetivando a construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, conforme demanda do Município de Novo Cruzeiro/MG.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A avaliação conduzida pela equipe técnica demonstrou que a contratação atende às necessidades das Secretarias Municipais, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, legalidade, sustentabilidade e interesse público, conforme os arts. 5º, 11, 18 e 25 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta é tecnicamente adequada, considerando:

- a) Existência de fornecedores qualificados e capacitados no mercado para execução dos serviços e fornecimento dos materiais;
- b) Adoção de metodologia de precificação padronizada, com base nas tabelas SINAPI e SICOR, assegurando parâmetros técnicos e de custo uniformes;
- c) Compatibilidade dos serviços e insumos com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- d) Capacidade da Administração em gerir, fiscalizar e monitorar o contrato, com estrutura técnica já existente e procedimentos de acompanhamento definidos.

A estimativa de custos, realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, baseou-se em referências oficiais e pesquisas de mercado atualizadas.

O valor estimado é compatível com o orçamento municipal e suportado pelas dotações orçamentárias vinculadas às Secretarias demandantes, assegurando a exequibilidade financeira e o equilíbrio econômico do futuro contrato.

A modalidade de Registro de Preços garante flexibilidade e controle de gastos, permitindo contratações apenas quando houver necessidade real;

O critério de maior desconto global por lote estimula a competitividade, podendo gerar economias significativas aos cofres públicos;

A estrutura de pagamento será vinculada à efetiva prestação dos serviços e medições aprovadas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, priorizando o uso racional de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a preferência por materiais recicláveis e de baixo impacto, em conformidade com o art. 25, II da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CONAMA nº 307/2002. As medidas mitigadoras propostas asseguram que os impactos ambientais serão mínimos, controláveis e monitorados pela fiscalização municipal.

A forma de contratação — Pregão Eletrônico do tipo “maior desconto global por lote” — é juridicamente adequada ao objeto, conforme os arts. 28, 33, 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com os elementos exigidos pela legislação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e as pesquisas de preços, garantindo transparência e segurança jurídica.

Não foram identificados impedimentos legais, contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizem a execução.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é:

- a) Necessária, por atender à continuidade dos serviços públicos essenciais;
- b) Viável tecnicamente, por haver oferta consolidada e compatível no mercado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Exequível financeiramente, conforme dotação e estimativa de custos;
- d) Sustentável, ambiental e socialmente;
- e) Legalmente adequada, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, declara-se a plena viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Novo Cruzeiro-MG, 08 de outubro de 2025.

IZIDORO BATISTA ALVES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Senhor IZIDORO BATISTA ALVES, portador do CPF/MF nº 041.946.386-03, doravante denominada Órgão Gerenciador.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada Fornecedor.

As partes acima qualificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2025, Processo Administrativo nº 190/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 013/2025 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2 Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá o disposto nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo maior desconto sobre as tabelas oficiais SINAPI e SICOR, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2. O registro de preços não obriga a Administração à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de ordem de fornecimento.

2.3. Qualquer alteração do objeto deverá ser formalmente autorizada pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados e o percentual de desconto aplicável sobre as tabelas SINAPI e SICOR conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	BDI	PERCENTUAL	PREÇO TOTAL

3.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte, materiais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

3.3. É vedada a cobrança de valores adicionais àqueles registrados, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações baseadas nesta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, informadas na Ordem de Fornecimento correspondente, observando o exercício financeiro vigente.

4.2. Para exercícios subsequentes, a dotação será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação de créditos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. As condições, prazos e locais de entrega ou execução dos serviços serão aqueles definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas.

5.2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme demanda e programação do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação mencionada no item anterior dependerá de:

- a) manifestação expressa do Órgão Gerenciador;
- b) anuência do(s) fornecedor(es) registrado(s);
- c) comprovação de vantagem para a Administração; e
- d) disponibilidade orçamentária.

6.3. A intenção de prorrogar a Ata deverá ser publicada e comunicada ao(s) fornecedor(es) registrado(s) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, permanecendo aberta à manifestação por, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis. Não havendo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



manifestação contrária do fornecedor no prazo assinalado, poderá o Órgão Gerenciador formalizar o respectivo termo aditivo.

6.4. Na hipótese de prorrogação da vigência, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% (cem por cento) do saldo originalmente registrado, desde que demonstrada a necessidade e preservadas as condições inicialmente pactuadas.

6.5. Os contratos, ordens de serviço ou ordens de fornecimento decorrentes desta Ata deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da própria Ata, sendo vedada a celebração de instrumentos após o seu encerramento.

6.6. A vigência dos contratos decorrentes poderá ultrapassar a vigência da Ata, desde que assim previsto no instrumento convocatório e observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O registro de preços constante desta Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos itens ou serviços registrados, podendo fazê-lo de forma total, parcial, parcelada ou mesmo não contratar, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, o Fornecedor Registrado obriga-se a:

- a) Assinar esta Ata de Registro de Preços no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador e manter atualizado e-mail institucional ou canal eletrônico oficial para comunicações formais;
- b) Cumprir integralmente as condições, especificações técnicas, prazos e locais definidos nas Ordens de Serviço (OS) ou Ordens de Fornecimento (OF) emitidas pelo Órgão Gerenciador ou unidades participantes;
- c) Fornecer e/ou executar os serviços de engenharia com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT, normas de segurança do trabalho, meio ambiente e demais regulamentos), bem como das tabelas SINAPI e SICOR que fundamentaram o desconto ofertado;
- d) Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços executados ou materiais fornecidos que apresentem vícios, defeitos, especificações divergentes ou não conformidade com o solicitado;
- f) Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-as sempre que solicitado;
- g) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador;
- h) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos serviços executados;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Novo Cruzeiro/MG;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- j) Atender prontamente às notificações, comunicações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão da Ata;
- k) Aceitar a redução de preços, se comprovada a queda de mercado para o objeto, ou, não o fazendo, sujeitar-se ao cancelamento de seu registro, na forma desta Ata;
- l) Guardar sigilo acerca das informações administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual.

7.2. O pedido de prorrogação de prazo para execução/entrega somente será analisado se apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado e instruído com elementos que demonstrem fato superveniente não imputável ao fornecedor, cabendo ao Órgão Gerenciador deferi-lo ou não.

7.3. Os transportes até o local indicado pela Administração, bem como o acondicionamento adequado dos materiais e a proteção dos equipamentos durante o transporte, serão de responsabilidade exclusiva do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- a) Gerir e controlar esta Ata de Registro de Preços, mantendo atualizados os registros de fornecedores, os saldos e as contratações decorrentes;
- b) Emitir as Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes, indicando objeto, local, prazo e condições específicas de execução/entrega;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designados, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor Registrado, sempre que relacionados ao objeto desta Ata;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e na legislação, desde que cumpridas todas as exigências de recebimento e atesto;
- f) Publicar e dar transparência aos atos relativos à gestão da Ata, especialmente prorrogações, adesões e cancelamentos;
- g) Promover, quando necessário, a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- h) Comunicar ao fornecedor qualquer ocorrência que possa afetar a execução contratual, dando-lhe oportunidade de saneamento quando cabível;
- i) Manter o controle do saldo registrado, evitando contratações acima do quantitativo disponível e observando o limite para adesões de órgãos não participantes;
- j) Anuir ou não aos pedidos de adesão ("carona") de outros órgãos ou entidades, observados os limites legais (até 50% do quantitativo registrado) e o interesse da Administração;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



k) Exigir da contratada o cumprimento das normas de sustentabilidade ambiental e de segurança do trabalho previstas no Termo de Referência.

8.2. O exercício da fiscalização pelo Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela correta execução do objeto.

8.3. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, suspender ordens de fornecimento ou execução, quando verificar descumprimento das condições pactuadas, até o saneamento das pendências.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto e o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas, competindo-lhe:

- a) acompanhar e controlar a execução dos serviços ou fornecimentos, observando a conformidade com o Termo de Referência, o edital e a proposta vencedora;
- b) verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais e a observância das normas técnicas;
- c) exigir a substituição ou correção imediata de materiais, peças ou serviços em desacordo com as especificações;
- d) registrar, em relatórios ou boletins de acompanhamento, todas as ocorrências relevantes durante a execução;
- e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, conforme o caso;
- f) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas e sugerir, quando necessário, a aplicação das sanções cabíveis;
- g) manter comunicação formal e contínua com o Fornecedor Registrado, por meio de ofícios, e-mails institucionais ou sistema eletrônico.

9.3. O fiscal da Ata não poderá alterar unilateralmente as cláusulas contratuais, devendo submeter à autoridade competente qualquer necessidade de ajuste ou termo aditivo.

9.4. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Fornecedor Registrado pelos danos, vícios, irregularidades ou prejuízos resultantes de sua execução, conforme o disposto no art. 118, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O Fornecedor deverá facilitar o acesso do fiscal a todas as informações, documentos e locais relacionados à execução, bem como atender prontamente às solicitações e recomendações expedidas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços ou fornecimento dos materiais objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.2. A Nota Fiscal deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

- a) o número da Ordem de Serviço ou de Fornecimento correspondente;
- b) a descrição precisa do objeto executado ou entregue;
- c) os valores unitários e totais conforme o preço registrado;
- d) o número da conta bancária, agência e instituição financeira para crédito do pagamento.

10.3. A contagem do prazo de pagamento será suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) se a Nota Fiscal contiver erros ou inconsistências que impeçam sua conferência;
- b) se o objeto não estiver em conformidade com as condições contratadas;
- c) se houver pendências documentais ou fiscais do Fornecedor.

Nesses casos, o prazo voltará a correr somente após a regularização, sem gerar ônus à Administração.

10.4. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta indicada pelo Fornecedor, em nome da empresa constante nesta Ata, vedado o pagamento a terceiros.

10.5. Poderão ser descontados dos pagamentos valores relativos a multas, indenizações, ressarcimentos ou débitos do Fornecedor para com o Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

10.6. Nenhum pagamento será devido ao Fornecedor enquanto houver pendência de execução, descumprimento contratual ou inadimplência com a Administração Pública.

10.7. O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera o Fornecedor das responsabilidades posteriores relativas a vícios, defeitos ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto decorrente desta Ata de Registro de Preços observará o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas distintas, conforme a natureza e complexidade do fornecimento ou serviço:

- a) Recebimento Provisório – efetuado de forma sumária, no ato da entrega ou conclusão dos serviços, mediante conferência física e documental, com o objetivo de verificar a conformidade inicial do objeto em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta do fornecedor;
- b) Recebimento Definitivo – realizado após a verificação detalhada da adequação do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo gestor ou pela comissão de fiscalização designada, atestando o cumprimento integral das condições técnicas e contratuais.

11.2. O prazo entre o recebimento provisório e o definitivo não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente, nos termos do §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou divergências nas especificações, o Fornecedor deverá, às suas expensas, efetuar a substituição, correção ou complementação do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração. O recebimento definitivo ficará suspenso até o saneamento integral das pendências.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.4. O recebimento do objeto não exime o Fornecedor das responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas decorrentes da execução contratual, nem impede a aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento posterior de obrigações.

11.5. O Fornecedor responderá pelos vícios e defeitos ocultos detectados após o recebimento definitivo, observados os prazos de garantia previstos no Código Civil (art. 618), no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na legislação específica aplicável.

11.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar inspeção técnica complementar nos materiais e serviços executados, caso haja suspeita de irregularidades, ficando o Fornecedor obrigado a permitir o acesso e colaborar com as verificações necessárias.

11.7. O termo de recebimento definitivo será condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa correspondente, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da presente Ata, observando o princípio da estabilidade das condições econômico-financeiras.

12.2. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser admitido reajuste de preços, mediante solicitação formal do Fornecedor Registrado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice setorial oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo.

12.3. O pedido de reajuste deverá ser:

- a) devidamente justificado e acompanhado de memória de cálculo;
- b) protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para aplicação;
- c) analisado pela área técnica e financeira do Órgão Gerenciador, que emitirá parecer conclusivo sobre sua viabilidade.

12.4. Em qualquer hipótese, o reajuste somente produzirá efeitos financeiros após a aprovação expressa da Administração, não se admitindo aplicação retroativa.

12.5. Caso ocorram fatos supervenientes que alterem de forma significativa os custos de execução do objeto, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão dos preços registrados.

12.6. O reequilíbrio poderá ser concedido nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- b) alteração unilateral pela Administração que afete o equilíbrio inicial;
- c) criação, majoração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta sobre os preços;
- d) eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.7. O pedido de revisão deverá ser instruído com comprovação documental e planilhas analíticas, devendo o Fornecedor demonstrar a efetiva variação dos custos e o impacto sobre o contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.8. A análise do reequilíbrio econômico-financeiro será concluída em até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo do pedido, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

12.9. A Administração poderá, de ofício, promover a redução dos preços registrados quando comprovada redução dos custos de mercado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser acrescidos ou reduzidos na formalização dos contratos decorrentes, observando-se os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite variação de até:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões;
- b) 50% (cinquenta por cento) apenas em reformas de edifícios ou equipamentos.

13.2. Qualquer alteração quantitativa deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo devidamente justificado, acompanhada de atualização das planilhas e memória de cálculo, respeitando-se o desconto originalmente ofertado sobre as tabelas SINAPI e SICOR.

13.3. Fica vedado o fracionamento do objeto ou a utilização de sucessivos termos aditivos com o objetivo de burlar os limites legais previstos para acréscimos e supressões.

13.4. Em caso de supressão unilateral pela Administração, será assegurado ao fornecedor o direito à indenização pelos custos comprovadamente já suportados, desde que relativos à parcela suprimida.

13.5. O aumento dos quantitativos registrados não poderá implicar elevação do valor unitário originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, de ofício ou mediante solicitação do fornecedor, nas seguintes hipóteses:

- a) comprovada redução dos preços praticados no mercado, com vistas à manutenção da economicidade e da vantajosidade da Ata;
- b) ocorrência de fato superveniente que eleve ou reduza de forma significativa os custos de execução do objeto;
- c) em razão de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas trabalhistas com impacto direto nos custos;
- d) quando identificada defasagem entre os preços registrados e o mercado, em decorrência de revisões das tabelas SINAPI ou SICOR.

14.2. A revisão dos preços terá por finalidade o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, vedada a obtenção de vantagem indevida por qualquer das partes.

14.3. A solicitação de alteração de preços deverá ser formalmente apresentada ao Órgão Gerenciador, instruída com comprovação documental e planilhas de composição de custos atualizadas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.4. A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, comunicando a decisão fundamentada ao fornecedor.

14.5. Em caso de redução comprovada dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a aceitação do novo valor. O não aceite sem justificativa plausível poderá ensejar o cancelamento do registro, conforme o art. 86, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A atualização dos preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata ou nos contratos dela decorrentes sujeitará o Fornecedor Registrado às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência, quando a infração for considerada leve e não resultar em prejuízo ao erário ou à execução contratual;
- b) Multa, conforme percentuais abaixo discriminados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de fraude, dolo ou má-fé comprovada.

15.3. As multas aplicáveis serão calculadas sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou execução, limitado a 10%;
- b) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto;
- d) 30% (trinta por cento) pela prática de ato doloso ou fraudulento que prejudique o erário ou o regular andamento do certame.

15.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem exime o fornecedor da reparação integral dos danos causados à Administração.

15.6. A reincidência em infrações de igual natureza implicará agravamento das penalidades, podendo resultar na inidoneidade do fornecedor para licitar e contratar com o Município.

15.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, bem como comunicadas aos cadastros nacionais de sanções (CEIS, CNEP e CNIA), nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.8. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou mediante compensação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O registro do fornecedor na presente Ata poderá ser cancelado, de forma automática, administrativa ou a pedido, nas hipóteses previstas nesta cláusula, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Cancelamento Automático

16.2. O cancelamento será automático, sem necessidade de processo administrativo, quando:

- a) expirar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prorrogação;
- b) ocorrer a extinção da pessoa jurídica do fornecedor;
- c) houver falência, dissolução ou incapacidade civil declarada do fornecedor;
- d) houver declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, inscrita nos cadastros oficiais.

II – Cancelamento Administrativo

16.3. O cancelamento será administrativo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurado o direito de defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado;
- d) atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;
- e) praticar infração administrativa sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) apresentar desempenho insatisfatório ou causar prejuízo à Administração.

16.4. O processo de cancelamento administrativo será formalizado com:

- a) instauração de processo específico;
- b) notificação do fornecedor para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) análise pela autoridade competente e emissão de decisão fundamentada;
- d) registro da penalidade no Cadastro de Fornecedores do Município e comunicação aos sistemas nacionais (CNEP e CEIS).

III – Cancelamento a Pedido

16.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento voluntário do seu registro nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação de fato superveniente, devidamente demonstrado, que impeça a execução do objeto;
- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a manutenção do fornecimento;
- c) interesse comprovado da Administração, devidamente motivado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.6. O pedido será analisado pela autoridade competente e, se deferido, formalizado por termo específico, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades anteriores.

16.7. O cancelamento do registro não prejudicará o uso da Ata pelos órgãos participantes até a data da publicação da decisão, desde que haja saldo remanescente com outro fornecedor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas normas correlatas de regulamentação municipal, especialmente o Decreto Municipal nº 013/2025, e, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

17.2. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios e normas da Teoria Geral dos Contratos, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e demais legislações pertinentes à Administração Pública.

17.3. Nos casos omissos ou de dúvida quanto à interpretação das cláusulas desta Ata, será adotada a solução que:

- a) melhor atenda ao interesse público e ao princípio da supremacia da Administração;
- b) observe os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e razoabilidade;
- c) esteja em conformidade com as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

17.4. Em qualquer hipótese, a aplicação subsidiária de normas não poderá afastar a observância dos princípios e regras específicas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à execução, fiscalização, sanções e equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer disposição desta Ata não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será firmada por meio eletrônico, no ambiente digital oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, em conformidade com o disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e demais normas de certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2. Considera-se válida e plenamente eficaz a assinatura eletrônica ou digital realizada:

- a) por meio de certificado digital ICP-Brasil, conforme o §1º do art. 10 da MP nº 2.200-2/2001;
- b) ou por meio de sistema eletrônico oficial do Município que assegure a integridade, autenticidade e rastreabilidade do documento.

18.3. A assinatura eletrônica implica aceitação integral e irretratável de todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes desta Ata, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita.

18.4. A autenticidade do documento poderá ser verificada, a qualquer tempo, mediante o código de validação emitido pelo sistema eletrônico utilizado para a assinatura.

18.5. As comunicações, notificações e demais atos administrativos decorrentes desta Ata poderão ser praticados por meio eletrônico, mediante o uso de endereços institucionais oficiais ou sistemas



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



integrados de gestão de contratos, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

18.6. O documento eletrônico original desta Ata será arquivado em formato digital seguro e permanecerá disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme o princípio da publicidade previsto no art. 5º, inciso LX da Constituição Federal e art. 7º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou rescisão desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes deverão, preferencialmente, buscar a solução administrativa do conflito, mediante comunicação formal e tentativa de conciliação entre o Órgão Gerenciador e o Fornecedor Registrado, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

- a) tentativa de composição direta entre o fiscal/gestor da Ata e o representante do fornecedor;
- b) caso não haja consenso, encaminhamento à autoridade superior do Órgão Gerenciador para decisão administrativa final;
- c) persistindo o impasse, as partes poderão, de comum acordo, submeter o conflito à mediação ou arbitragem institucional, conforme o art. 151, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que não envolva matéria de nulidade do procedimento ou do contrato.

19.3. Na ausência de solução consensual ou administrativa, a parte interessada poderá recorrer ao Poder Judiciário, respeitada a competência do foro estabelecido nesta cláusula.

19.4. As comunicações, notificações ou intimações formais entre as partes, inclusive as relativas à solução de controvérsias, deverão ser feitas por meio eletrônico oficial, e-mail institucional cadastrado ou sistema digital adotado pela Administração, garantindo-se a autenticidade, integridade e rastreabilidade dos registros.

19.5. A presente cláusula subsiste à rescisão, encerramento ou extinção da Ata, permanecendo válida até a completa solução de eventuais litígios ou obrigações pendentes.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Representante Legal do Fornecedor



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Senhor IZIDORO BATISTA ALVES, portadora do CPF/MF número ***.***.386-03, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____,

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

As partes acima identificadas têm entre si, de forma justa e acordada, o presente Instrumento de Contrato Administrativo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 043/2025, Processo Administrativo nº 190/2025, e Ata de Registro de Preços nº ____/2025, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, pelo tipo maior desconto sobre as tabelas SINAPI e SICOR, visando à construção, reforma, ampliação e manutenção predial e de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, máquinas, peças, materiais e mão de obra, conforme demanda do Município de Novo Cruzeiro/MG, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ____/2025, Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital e seus anexos;
- b) a Ata de Registro de Preços nº ____/2025;
- c) a proposta vencedora da CONTRATADA;
- d) o Termo de Referência; e
- e) demais documentos do Processo Administrativo nº 190/2025.

1.3. Qualquer alteração do objeto só poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta da CONTRATADA e às quantidades a serem fornecidas de forma parcelada, conforme necessidade do Município e cronograma de execução.

2.2. O valor inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, como materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento integral do contrato.

2.3. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir o valor contratual até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Alterações no contrato deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, com as devidas justificativas e aprovações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

3.2. O início da execução dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor competente da Prefeitura.

3.3. A CONTRATADA responderá pela substituição imediata de quaisquer serviços ou materiais rejeitados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal pelo setor responsável, observada a ordem cronológica de pagamentos e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O pagamento dependerá do recebimento definitivo do objeto, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo assinado pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem direito a acréscimos financeiros.

4.4. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias indicadas na cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência.

5.2. Após este período, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo.

5.3. A revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro será admitida quando ocorrer:

- a) força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



c) eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.4. O pedido deverá ser formalizado por escrito, acompanhado de comprovação documental e planilhas analíticas, sendo analisado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

7.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Responder pelos vícios e defeitos de execução, materiais e serviços, sem ônus para a Administração.

7.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.5. Garantir o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, conforme especificações técnicas, substituindo os itens rejeitados.

7.6. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e meio ambiente.

7.7. Manter e-mail institucional ativo para comunicações oficiais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, após a comprovação do fornecimento e aceite pela fiscalização.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por servidor designado.

8.3. Fornecer informações e documentos necessários à execução do contrato.

8.4. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por **servidor ou comissão designada**, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá rejeitar serviços em desacordo, exigir correções e solicitar substituições, lavrando termo circunstanciado.

9.3. As decisões da fiscalização deverão ser acatadas de imediato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município, e declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.3. As multas variam de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da infração.

10.4. As penalidades poderão ser cumulativas e registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e sistemas nacionais (CNEP, CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo justificado.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado.

11.3. Qualquer alteração deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO

12.1. A gestão do presente contrato caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser delegada mediante ato formal, conforme Decreto Municipal nº 018/2025.

12.2. Compete ao gestor zelar pela boa execução, fiscalizar a entrega e instruir os processos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser:

- a) unilateral, por interesse público ou descumprimento contratual;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial, nas hipóteses de litígio.

13.3. A rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 017 e nº 018/2024, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e legislação civil.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. O presente contrato será firmado por assinatura eletrônica ou digital via sistema oficial do Município, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da MP nº 2.200-2/2001.

15.2. A assinatura digital implica aceitação integral e irretratável das condições contratuais.

15.3. A autenticidade poderá ser verificada pelo código de validação disponibilizado no documento eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou controvérsias não solucionadas administrativamente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATANTE

CONTRATADO